



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 273/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2026

- **OBJETO:** “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços (art. 6º, XI da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021¹) **continuados de engenharia clínica**², compreendendo manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança elétrica, qualificação, inspeção técnica e avaliação de desempenho operacional, com fornecimento de peças de reposição, destinados aos equipamentos médicos, hospitalares, fisioterápicos, odontológicos, laboratoriais, sistemas e equipamentos de refrigeração pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, **para ampla concorrência**, observados os prazos máximos para prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no termo de referência (Anexo I)”.
- **Nº SEQUENCIAL DO NOVO DIVULGAÇÃO DE COMPRAS – (NOVO DC) NO COMPRASNET:** **20/2026;**
- **UASG:** **984673;**
- **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:** **26/08/2026;**
- **HORÁRIO:** **08H:30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF);**
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** **MENOR PREÇO POR ITEM;**
- **MODO DE DISPUTA:** **ABERTO;**
- **EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:** **NÃO.**
- **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** **www.comprasnet.gov.br**
- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na *internet*, nos sites **www.comprasnet.gov.br** e **www.itatiaiuçu.mg.gov.br**, telefone (31)3572-1233 ou na sala do Departamento de Compras e Licitações situado na Rua Tancredo Alves Pedrosa nº 45 - Centro – Itatiaiuçu – MG – CEP 35.685-000, (em frente à Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu - no piso térreo), no horário de 8:00h às 17:00h.
- **ESCLARECIMENTOS:** e-mail **compras@itatiaiuçu.mg.gov.br** ou fac-símile (31)3572-1233/97211-2814/97211-2396.

¹ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

² **Em caso de divergência entre o descritivo cadastrado no “compras net” e o disposto em edital, prevalecerá o descritivo disposto no instrumento convocatório (edital).**



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 273/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 273/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2026 ³

Torna-se público que o Poder Executivo do Município de Itatiaiuçu, sediada na Praça Antônio Quirino da Silva, nº 404, Centro, Itatiaiuçu/MG, CEP: 35.685-000, por meio da secretaria requisitante, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto n.º 4.314, de 17 de fevereiro de 2023, Decreto n.º 4.320, de 03 de março de 2023, Decreto n.º 4.322, de 03 de março de 2023, e Decreto n.º 4.323, de 03 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a “**contratação** de empresa especializada na prestação de **serviços** (art. 6º, XI da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021⁴) **continuados de engenharia clínica**⁵, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança elétrica, qualificação, inspeção técnica e avaliação de desempenho operacional, com fornecimento de peças de reposição, destinados aos equipamentos médicos, hospitalares, fisioterápicos, odontológicos, laboratoriais, sistemas e equipamentos de refrigeração pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, **para ampla concorrência**, observados os prazos máximos para prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no termo de referência (Anexo I)”.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados, deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus

⁴ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

⁵ **Em caso de divergência entre o descritivo cadastrado no “compras net” e o disposto em edital, prevalecerá o descritivo disposto no instrumento convocatório (edital).**



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. O item elencado no termo de referência destina-se para ampla concorrência.

3.5.1. A obtenção de benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio⁶, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, de acordo com consulta ao SICAF (de acordo com o acordo nº 1.793/2011 do TCU);

3.7.4.1. suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Itatiaiuçu/MG;

3.7.1.2. declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

3.7.4.1.3. impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais ou com a União;

⁶ **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em "consórcio" neste certame.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio⁷;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas

⁷ **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em "consórcio" neste certame.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca (quando aplicável);

5.1.3. Fabricante (quando aplicável);

5.1.3.1. A licitante que não preencher corretamente os campos de MARCA/FABRICANTE e MODELO/VERSÃO no cadastramento da proposta na plataforma <http://www.compras.gov.br> será desclassificada do certame. A correta inserção dessas informações é requisito essencial para a validação da proposta, sendo de responsabilidade da licitante assegurar que todos os dados sejam fornecidos de forma completa e precisa no momento da submissão (quando aplicável).

5.1.4. Quantidade cotada.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. OS PREÇOS OFERTADOS, NA ETAPA DE LANCES, SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de 0,10%.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.15, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.15.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.15.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.15.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.15.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.15.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.25.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.25.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.25.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.25.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.25.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.25.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.25.2.2. Empresas brasileiras;

6.25.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.25.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, devendo os valores estarem calculados com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.26.6. Poderão ser exigidos documentos complementares à proposta para comprovação da adequação do produto ofertado com as especificações do edital, a exemplo de catálogo, folders etc., sob pena de desclassificação.

6.26.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos e legislação referente ao tema.

7.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1. Contiver vícios insanáveis;

7.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.1. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Serão exigidos para fins de habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. DA REGULARIDADE JURÍDICA

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor⁸, devidamente registrado no órgão pertinente, em se tratando de sociedade comercial, sendo, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no órgão pertinente, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.5. As Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, deverão comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, da sede da pequena empresa, com data

⁸**NOTA EXPLICATIVA:** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

de emissão inferior a 90 (noventa) dias, e ainda, firmar declaração, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 (Anexo IV);

8.2.5.1. Caso a licitante seja enquadrada como Microempreendedor Individual – MEI, esta poderá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias em substituição à certidão simplificada pela Junta Comercial;

8.2.5.2. As licitantes que se declararem como ME/EPP e/ou equiparadas deverão apresentar o documento comprobatório do enquadramento da licitante como ME ou EPP (Certidão Simplificada/Certificado de MEI) juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

8.2.5.3. Cédula de identidade do(s) sócio(s) responsável(is) pela administração da empresa licitante.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;

8.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

8.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.6. Prova de regularidade perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

OBS: A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021);

8.4.1. Em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CRT, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da presente contratação, compreendendo serviços de engenharia clínica, manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança elétrica, qualificação, inspeção técnica e avaliação de desempenho operacional em equipamentos médico-hospitalares, fisioterápicos, odontológicos, laboratoriais e sistemas de refrigeração;



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.4.2.** A licitante deverá indicar profissional responsável técnico pela condução dos serviços de engenharia clínica, supervisão da equipe técnica, coordenação, orientação técnica, emissão de laudos, pareceres técnicos, inspeções, calibrações, testes de segurança elétrica e avaliações de desempenho operacional;
- 8.4.3.** O responsável técnico deverá possuir formação em Engenharia Elétrica com especialização em Engenharia Clínica ou Engenharia Biomédica, devidamente registrado no CREA, conforme atribuições previstas nas Resoluções do CONFEA aplicáveis à matéria;
- 8.4.4.** A licitante deverá apresentar:
- a. Certidão de Registro e Quitação do profissional junto ao CREA;
 - b. ART de cargo e função do responsável técnico;
 - c. comprovação de vínculo profissional com a empresa, mediante contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente aceito.
- 8.4.5.** Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá emitir as respectivas ARTs dos serviços executados, conforme determina a legislação vigente e as Resoluções do CONFEA;
- 8.4.6.** A licitante deverá indicar profissional habilitado para execução e supervisão dos serviços relacionados à NR-13, inspeções e ensaios em vasos de pressão, autoclaves e compressores;
- 8.4.7.** O profissional deverá possuir formação em Engenharia Mecânica, com registro ativo junto ao CREA;
- 8.4.8.** A licitante deverá apresentar:
- a. Certidão de Registro e Quitação do profissional junto ao CREA;
 - b. ART de cargo e função;
 - c. comprovação de vínculo profissional com a empresa.
- 8.4.9.** Os serviços relacionados à NR-13 deverão possuir emissão de ART específica e laudos assinados pelo engenheiro mecânico responsável;
- 8.4.10.** A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA, em plena validade, compatível com o objeto da contratação, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 5.194/1966;
- 8.4.11.** O objeto social constante na Certidão de Registro da Pessoa Jurídica deverá ser compatível com os serviços de engenharia clínica e manutenção objeto deste certame;
- 8.4.12.** A licitante deverá apresentar modelo de certificado de calibração emitido pela empresa, contendo seus dados de identificação, rastreabilidade metrológica e conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025;
- 8.4.13.** A licitante deverá apresentar modelo de Ordem de Serviço para manutenção preventiva e corretiva, contendo checklist técnico dos serviços executados;
- 8.4.14.** A licitante deverá apresentar modelo das etiquetas utilizadas para identificação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração, qualificação e testes de segurança elétrica;
- 8.4.15.** A licitante deverá apresentar certificados de calibração rastreáveis à RBC – Rede Brasileira de Calibração, válidos na data do certame, referentes aos instrumentos e padrões utilizados na execução dos serviços, incluindo, no mínimo:
- a. medidor de temperatura e umidade;
 - b. multímetro;



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c. analisador de ventilação mecânica;
- d. analisador de bisturi eletrônico/eletrocautério;
- e. analisador de segurança elétrica;
- f. analisador de cardioversor/desfibrilador;
- g. simulador de monitor multiparâmetro;
- h. simulador de oximetria;
- i. osciloscópio;
- j. medidor de potência de ultrassom;
- k. cronômetro;
- l. medidor de espessura;
- m. analisador de qualificação térmica.

8.4.16. Os certificados apresentados deverão atender aos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025;

8.4.17. A licitante deverá apresentar autorização ou credenciamento emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO para manutenção e/ou reparo em balanças de até 300 kg e esfigmomanômetros, conforme Portarias aplicáveis do órgão competente;

8.4.18. A licitante deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, emitido pelo órgão competente, autorizando a execução de serviços de manutenção em aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos correlatos;

8.4.19. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade dos documentos apresentados, podendo solicitar documentos complementares, esclarecimentos ou comprovação prática da capacidade técnica da licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

A.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

A.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

A.1.c) Solvência Geral (SG) igual ou maior a 1. Será considerado como Índice de Solvência Geral divisão do Ativo Total pelo quociente da soma do Passivo Circulante com o Passivo não circulante.

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

A.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

A.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

A.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

A.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

A.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

A.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item A.1 limitar-se-ão ao último exercício.

A.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10 %, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021] do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.

A.3.) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Leis das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Optantes pelo “SIMPLES”:

A.3.1.) os documentos, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

Deverá também ser apresentado:



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

A.4. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura das propostas.

A.4.1. Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação juntamente com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratação com o poder público.

OBS.: Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data fixada para a abertura da sessão pública.

8.6. DECLARAÇÕES

8.6.1. Juntamente com os documentos referentes à habilitação, previstos nesta seção, deverão ser apresentadas, para fins de habilitação, as seguintes declarações:

8.6.1.1. Anexo III - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

8.6.1.2. Anexo IV - Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada, se for o caso;

8.6.1.3. Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e que a Proposta Atende as Exigências do Edital;

8.6.1.4. Anexo VI - Modelo de Declaração de Fato Impeditivo da Habilitação;

8.6.1.5. Anexo VII - Modelo de Declaração Independente de Proposta;

8.6.1.6. Anexo VIII - Modelo de Demonstrativo da Capacidade Financeira – (caso seja possível a aferição dos índices contábeis a partir da apresentação dos documentos referentes ao balanço patrimonial, a não apresentação do anexo VIII não ensejará a inabilitação da licitante, tendo em vista a possibilidade de aferição dos cálculos a partir dos dados apresentados no balanço patrimonial);

8.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e cópia, para autenticação do Pregoeiro e/ou pela equipe de apoio, ou por cópia já autenticada pelo serviço cartorário.

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.15. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.17.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.18. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.18.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.20. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.19.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.19.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.24. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.24.1. SICAF;

8.24.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

8.24.3. Certidão negativa de inidoneo emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
(<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>).

8.24.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.25. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.26. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.26.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.26.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.26.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.27. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial⁹;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será superior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

⁹ **NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.itatiaiuçu.mg.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados no seguinte endereço eletrônico (e-mail): compras@itatiaiuçu.mg.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.itatiaiuçu.mg.gov.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. Anexo I – Termo de Referência;

12.11.2. Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

12.11.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

12.11.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada;

12.11.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e que a Proposta Atende as Exigências do Edital;

12.11.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Fato Impeditivo da Habilitação;

12.11.7. Anexo VII – Modelo de Declaração Independente de Proposta;

12.11.8. Anexo VIII - Modelo de Demonstrativo da Capacidade Financeira – (caso seja possível a aferição dos índices contábeis a partir da apresentação dos documentos referentes aos balanços patrimoniais, a não apresentação do anexo VIII não ensejará a inabilitação da licitante, tendo em vista a possibilidade de aferição dos cálculos a partir dos dados apresentados nos balanços);

12.11.10. Anexo IX – Relação de Equipamentos do Município de Itatiaiuçu/MG;

12.11.11. Anexo X - Minuta do Contrato.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu/MG, 11 de agosto de 2026.

Edinelle Vieira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 273/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2026 ¹⁰

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão as empresas interessadas em participar do processo licitatório, modalidade pregão eletrônico, cujo objetivo é a “**contratação** de empresa especializada na prestação de **serviços** (art. 6º, XI da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021¹¹) **continuados de engenharia clínica**¹², compreendendo manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança elétrica, qualificação, inspeção técnica e avaliação de desempenho operacional, com fornecimento de peças de reposição, destinados aos equipamentos médicos, hospitalares, fisioterápicos, odontológicos, laboratoriais, sistemas e equipamentos de refrigeração pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, **para ampla concorrência**, observados os prazos máximos para prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no termo de referência (Anexo I)”.

Justificativa da contratação: A presente contratação tem por objetivo garantir a adequada manutenção, conservação, calibração, qualificação, segurança elétrica e funcionamento contínuo dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, e sistemas e equipamentos de refrigeração pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Itatiaiuçu, assegurando a continuidade, eficiência e segurança dos serviços públicos de saúde prestados à população.

A contratação mostra-se necessária para atendimento às exigências dos órgãos de fiscalização sanitária e às normas técnicas vigentes, especialmente às disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 509/2021 e RDC nº 15/2012, que estabelecem diretrizes relacionadas ao gerenciamento, manutenção, conservação, rastreabilidade, qualificação e segurança de equipamentos utilizados em estabelecimentos assistenciais de saúde.

Além disso, busca-se assegurar o cumprimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, bem como demais regulamentações aplicáveis aos equipamentos odonto-médico-hospitalares, especialmente aquelas voltadas à segurança do paciente, confiabilidade operacional e rastreabilidade metrológica.

A necessidade da contratação decorre ainda da inexistência, no quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, de equipe técnica especializada, responsável técnico legalmente habilitado, instrumentos calibrados, analisadores específicos, softwares técnicos, estrutura operacional e equipamentos adequados para execução dos serviços especializados de engenharia clínica, manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança elétrica, qualificação operacional e adequações normativas exigidas pela legislação vigente.

¹⁰

¹¹ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

¹² **Em caso de divergência entre o descritivo cadastrado no “compras net” e o disposto em edital, prevalecerá o descritivo disposto no instrumento convocatório (edital).**



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressalta-se que diversos equipamentos utilizados nas unidades de saúde são considerados críticos para a assistência à população, sendo indispensáveis ao funcionamento dos serviços médicos, laboratoriais, odontológicos e de urgência e emergência. A paralisação ou funcionamento inadequado desses equipamentos pode ocasionar sérios prejuízos à Administração Pública, incluindo interrupção de atendimentos, suspensão de exames e procedimentos, riscos à segurança dos pacientes e profissionais de saúde, além de perdas de medicamentos, vacinas e insumos termolábeis de alto custo armazenados em câmaras refrigeradas.

A contratação permitirá a realização periódica de manutenções preventivas e corretivas, contribuindo diretamente para o aumento da vida útil dos equipamentos, redução de falhas inesperadas, diminuição de custos decorrentes de substituições prematuras, mitigação de riscos operacionais e melhoria da confiabilidade dos diagnósticos e procedimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Ademais, a execução adequada dos serviços proporcionará maior segurança aos profissionais responsáveis pela operação dos equipamentos e aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, garantindo que os equipamentos permaneçam dentro dos parâmetros técnicos, operacionais e de segurança exigidos pelos fabricantes e pelas normas vigentes.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se indispensável ao adequado funcionamento das unidades de saúde do Município, à continuidade dos serviços assistenciais, ao cumprimento das exigências legais e sanitárias, à preservação do patrimônio público e à promoção de uma assistência em saúde mais eficiente, segura e de qualidade à população de Itatiaiuçu.

2.LIMITAÇÃO DO RAIO DE DISTÂNCIA

As dependências da CONTRATADA deverão estar localizadas em raio máximo de 80 km (oitenta quilômetros);

Justificativa:

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a exigência de que a empresa a ser contratada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos esteja localizada em um raio máximo de 80 km (oitenta quilômetros) do local de execução dos serviços.

Tal exigência mostra-se necessária em razão da natureza essencial e contínua dos serviços de engenharia clínica e manutenção dos equipamentos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços objeto da contratação abrangem manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança elétrica, qualificação e substituição de peças em equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais, fisioterápicos, odontológicos, de refrigeração, muitos deles classificados como equipamentos críticos para a continuidade da assistência à saúde.

A limitação geográfica mostra-se necessária especialmente em razão da necessidade de atendimento ágil e eficiente às demandas emergenciais, considerando que eventuais falhas ou paralisações de equipamentos podem comprometer diretamente a prestação dos serviços de saúde, ocasionando interrupção de atendimentos, suspensão de procedimentos, prejuízo ao armazenamento de vacinas, medicamentos e insumos termolábeis, além de riscos à segurança de pacientes e profissionais.

A proximidade da base operacional da contratada permitirá maior celeridade no deslocamento das equipes técnicas, no fornecimento de peças e no atendimento de chamados corretivos e emergenciais,



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados ao atendimento emergencial e à redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos.

Ressalta-se, ainda, que a exigência não possui caráter restritivo indevido à competitividade, uma vez que o raio estabelecido de 80 km revela-se razoável, proporcional e compatível com a complexidade e urgência dos serviços contratados, permitindo ampla participação de empresas da região, sem comprometer a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, a limitação da distância encontra respaldo nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, interesse público, razoabilidade e proporcionalidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se medida necessária para garantir a adequada execução contratual e a segurança dos serviços prestados à população.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação será realizada na modalidade pregão eletrônico, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 4.314, de 17 de fevereiro de 2023, Decreto n.º 4.320, de 03 de março de 2023, Decreto n.º 4.322, de 03 de março de 2023, e Decreto n.º 4.323, de 03 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

4. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto desta licitação na modalidade pregão eletrônico é a “**contratação** de empresa especializada na prestação de **serviços** (art. 6º, XI da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021¹³) **continuados de engenharia clínica**¹⁴, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança elétrica, qualificação, inspeção técnica e avaliação de desempenho operacional, com fornecimento de peças de reposição, destinados aos equipamentos médicos, hospitalares, fisioterápicos, odontológicos, laboratoriais, sistemas e equipamentos de refrigeração pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, **para ampla concorrência**, observados os prazos máximos para prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no termo de referência (Anexo I)”.

4.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO SOLICITADO:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PARÂMETROS MÍNIMOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO
1	12	MÊS	Prestação de serviços de engenharia clínica, manutenção preventiva e corretiva, calibração, teste de segurança elétrica e

¹³ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

¹⁴ **Em caso de divergência entre o descritivo cadastrado no “compras net” e o disposto em edital, prevalecerá o descritivo disposto no instrumento convocatório (edital).**



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

			qualificação em equipamentos médicos, de enfermagem, de fonoaudiologia, fisioterápicos, odontológicos, otorrinolaringologia, laboratoriais e de refrigeração, e outros aparelhos e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de peças de reposição. Este item é composto por 01 (uma) manutenção preventiva em todos os equipamentos mensal (obrigatória) e quantas visitas de manutenções corretivas forem necessárias.
--	--	--	--

5.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de engenharia clínica, manutenção preventiva e corretiva, calibração, teste de segurança elétrica, qualificação e adequação normativa dos equipamentos objetivam garantir o pleno funcionamento, segurança, confiabilidade e conservação dos equipamentos médico-hospitalares, fisioterápicos, odontológicos, laboratoriais, de refrigeração pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser executados em conformidade com as normas da ABNT, ANVISA, INMETRO, NR's aplicáveis e especificações dos fabricantes;

5.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e qualificados, utilizando de ferramentas, instrumentos e equipamentos adequados, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo o adequado funcionamento, de acordo com os manuais dos fabricantes e seguindo as normas técnicas;

5.3. Toda manutenção, calibração, teste de segurança elétrica, qualificação ou qualquer intervenção técnica realizada deverá ser registrada em relatório técnico individualizado, contendo, no mínimo:

- a. identificação do equipamento;
- b. número de patrimônio;
- c. setor/localização;
- d. descrição detalhada dos serviços executados;
- e. peças e componentes substituídos;
- f. testes realizados;
- g. data e horário de início e término;
- h. horas técnicas empregadas;
- i. identificação e assinatura do técnico responsável;
- j. assinatura do servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Os serviços deverão ser executados por meio de software de gerenciamento de manutenção on-line, disponibilizado pela CONTRATADA, permitindo à CONTRATANTE acesso remoto para abertura de chamados, acompanhamento de ordens de serviço, controle patrimonial, histórico de intervenções, emissão de relatórios e supervisão dos equipamentos sob manutenção;

5.5. Toda e qualquer intervenção técnica somente poderá ser realizada mediante ciência, autorização e acompanhamento da fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.6. Em caso de necessidade de retirada de equipamentos para manutenção em laboratório externo ou oficina especializada:

5.6.1. A remoção somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e formal do gestor ou fiscal do contrato;

5.6.2. A CONTRATADA deverá emitir comprovante de retirada contendo identificação do equipamento, patrimônio, setor, data e motivo da remoção;



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.6.3. Todas as despesas relacionadas à retirada, transporte, seguro, remessa, devolução, reinstalação e testes operacionais correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA;
- 5.6.4. Sempre que a indisponibilidade do equipamento puder comprometer os serviços assistenciais, a CONTRATADA deverá fornecer equipamento substituto com características técnicas equivalentes ou superiores.
- 5.7. Havendo necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, a CONTRATADA deverá realizar os reparos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da autorização emitida pelo gestor do contrato, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e formalmente aceitas pela fiscalização;
- 5.8. A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo diagnóstico, descrição dos serviços executados ou a executar, relação de peças substituídas, justificativa técnica, previsão de conclusão e código atualizado da pendência ou ordem de serviço;
- 5.9. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas as peças, componentes, acessórios, materiais de consumo, insumos e demais itens necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas, devendo utilizar exclusivamente peças novas, originais ou compatíveis recomendadas pelo fabricante, com especificações técnicas iguais ou superiores às substituídas;
- 5.10. As peças, componentes e serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão do serviço, obrigando-se a CONTRATADA a substituir ou reparar imediatamente quaisquer falhas decorrentes dos serviços executados sem ônus adicional;
- 5.11. Nos equipamentos que estiverem cobertos por garantia do fabricante, a manutenção corretiva somente poderá ser executada após verificação técnica e constatação de que o defeito não está abrangido pela garantia contratual do fabricante, mediante autorização expressa da CONTRATANTE;
- 5.12. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato à CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de laudo técnico assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;
- 5.13. Caso a CONTRATADA execute os serviços e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;
- 5.14. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante;
- 5.15. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados aos equipamentos, instalações, usuários, pacientes ou servidores decorrentes de falhas técnicas, imperícia, negligência, imprudência ou má execução dos serviços;
- 5.16. A CONTRATADA deverá manter canal permanente de comunicação, incluindo telefone fixo, telefone celular, e-mail e/ou sistema eletrônico para abertura de chamados técnicos, disponível em horário comercial, bem como plantão técnico para atendimentos emergenciais;
- 5.17. Os atendimentos emergenciais deverão ocorrer no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, considerando a criticidade do equipamento e o risco de interrupção dos serviços assistenciais;
- 5.18. Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar testes completos de funcionamento e segurança dos equipamentos, garantindo sua plena operacionalidade antes da liberação para uso;



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.19. A CONTRATADA deverá afixar etiqueta de identificação em todos os equipamentos submetidos à manutenção preventiva, corretiva, calibração ou teste de segurança elétrica, contendo no mínimo:

- a. data da intervenção;
- b. tipo de serviço executado;
- c. nome ou identificação do técnico responsável;
- d. data prevista para nova manutenção ou calibração.

5.20. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional, biossegurança e controle sanitário aplicáveis aos ambientes hospitalares e laboratoriais;

5.21. A CONTRATADA deverá elaborar, em até 15 (quinze) dias úteis após a reunião inicial de alinhamento, o Plano de Manutenção, Calibração e Controle dos Equipamentos, devidamente assinado pelo Responsável Técnico e acompanhado da respectiva ART;

5.21.1. Caso o plano não seja aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover os ajustes necessários no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

5.21.2. Neste plano deverá conter:

- a. Cronograma de manutenções preventivas;
- b. Plano de calibração;
- c. Cronograma de testes de segurança elétrica;
- d. Procedimentos de atendimento corretivo e emergencial;
- e. Periodicidade das inspeções;
- f. Plano de contingência para falhas críticas;

5.21.3. Os custos relativos ao Plano de Manutenção, Calibração e Controle dos Equipamentos, ART e demais taxas deverão estar inclusos no valor especificado para execução do contrato de manutenção.

5.22. O não atendimento aos prazos, condições técnicas, níveis de qualidade e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato, na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

5.23.DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

5.23.1.A manutenção preventiva consiste no conjunto de ações técnicas planejadas e programadas destinadas à prevenção de falhas, aumento da vida útil dos equipamentos, redução de paradas corretivas e manutenção das condições adequadas de funcionamento e segurança operacional;

5.23.2.As manutenções preventivas deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA obedecer obrigatoriamente ao Plano de Manutenção, Calibração e Controle dos Equipamentos;

5.23.3.As manutenções preventivas seguirão as recomendações e frequências preconizadas pela legislação vigente, sendo o cronograma acordado previamente com a CONTRATANTE;

5.23.4.Não serão permitidas interrupções no funcionamento dos equipamentos durante o horário de expediente sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde;

5.23.5.Os serviços preventivos deverão contemplar, no mínimo:

- a.Limpeza ou troca de filtros e acessórios;
- b.Medição de sinais através de analisadores;
- c.Medição da corrente de funcionamento;



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d. Medição da tensão de entrada;
- e. Verificar e trocar caso necessário as pilhas e baterias;
- f. Verificar e reapertar cabos, conectores e partes elétricas;
- g. Teste de desempenho operacional;
- h. Teste de funcionamento;
- i. Limpeza externa;
- j. Elaboração de relatórios detalhados das manutenções realizadas;

5.23.6. Após a conclusão da manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá fixar etiqueta de identificação no equipamento contendo: data da manutenção; nome ou identificação do técnico responsável; data prevista para próxima manutenção preventiva.

5.23.7. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto desta licitação;

5.24. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

5.24.1. A manutenção corretiva consiste no conjunto de serviços executados após a ocorrência de falha, defeito, pane ou mau funcionamento dos equipamentos, destinados a restabelecer integralmente suas condições normais de operação, segurança, desempenho e confiabilidade;

5.24.2. As manutenções corretivas serão de acordo com as necessidades, sob demanda, advindas de forma emergencial, ou não, devendo ser executada obedecendo à urgência descrita pela CONTRATANTE;

5.24.3. Estão inclusas no valor do contrato todas as manutenções corretivas necessárias durante a vigência contratual, sem limitação de quantidade e sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

5.24.4. Todas as peças, componentes, acessórios, insumos e materiais necessários à execução da manutenção corretiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

5.24.5. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da CONTRATANTE, realizada por telefone, e-mail, sistema eletrônico ou outro meio disponibilizado pela CONTRATADA;

5.24.6. Toda paralisação, programada ou não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos deverá ser imediatamente sanada, ou deverão ser adotadas medidas emergenciais para restabelecimento operacional, de forma segura, eficiente, econômica e confiável, minimizando o tempo de indisponibilidade dos equipamentos;

5.24.6. Após cada reparo corretivo realizar testes de segurança e funcionamento após a correção de falhas;

5.24.7. Quando houver a necessidade da retirada de peça(s) e/ou equipamento(s) para realização da Manutenção Corretiva e/ou quaisquer outros motivos, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, autorização para remoção do mesmo, não acarretando ônus algum para a CONTRATANTE;

5.24.8. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto do(s) equipamento(s), parte(s) e/ou peça(s) removida(s), exija prazo superior ao disposto no item acima.

5.25. DA CALIBRAÇÃO

5.25.1. A calibração consiste no conjunto de operações que estabelece, sob condições específicas, a relação entre os valores indicados pelos instrumentos e os valores correspondentes estabelecidos



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

por padrões rastreáveis, visando assegurar confiabilidade, precisão e rastreabilidade metrológica dos equipamentos;

5.25.2.Os equipamentos abaixo relacionados deverão ser submetidos à calibração anualmente e sempre após manutenção corretiva:

- a.ECG;
- b.Cardioversor;
- c.Monitor Multiparâmetro;
- d.Eletrocautério;
- e.DEA;
- f.Esfigmomanômetro;
- g.Balança;
- h.Câmara de Vacina;
- i. Ventilador Pulmonar.

5.25.3.As calibrações deverão ser realizadas por técnicos e engenheiros legalmente habilitados e registrados junto ao CREA-MG e/ou CRT-MG;

5.25.4.Os padrões utilizados na calibração de esfigmomanômetros e balanças deverão possuir rastreabilidade e calibração realizada por laboratório acreditado pela RBC – Rede Brasileira de Calibração;

5.25.5.Os certificados e laudos de calibração deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a execução dos serviços;

5.25.6.As calibrações deverão comprovar que os equipamentos se encontram dentro das tolerâncias e parâmetros aceitáveis definidos pelo fabricante e/ou normas técnicas vigentes, devendo ser mensurados, no mínimo, 03 (três) valores distintos de cada parâmetro aferido;

5.25.7. Os certificados de calibração deverão atender aos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025.

5.26.DO TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA

5.26.1.O teste de segurança elétrica consiste na realização de ensaios destinados à verificação da resistência de isolamento, continuidade do aterramento e correntes de fuga elétrica, visando garantir a segurança do operador, paciente e equipamento;

5.26.2.Os testes deverão ser executados conforme classificação dos equipamentos e requisitos da norma ABNT NBR IEC 60601-1;

5.26.3.Os equipamentos abaixo deverão ser submetidos aos testes de segurança elétrica anualmente e após toda manutenção corretiva:

- Eletrocardiógrafo;
- Cardioversor;
- Monitor Multiparâmetro;
- Monitor de Sinais Vitais;
- Eletrocautério;
- Desfibrilador Automático;
- Ventilador Pulmonar.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.26.4.Os testes deverão ser realizados por técnicos e engenheiros registrados junto ao CREA-MG e/ou CRT-MG;

5.26.5.Os laudos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a execução dos testes;

5.26.6.Os laudos deverão comprovar conformidade dos equipamentos com os limites de tolerância estabelecidos pelo fabricante e pelas normas vigentes.

5.27.DA QUALIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.27.1.A qualificação dos equipamentos tem por finalidade garantir segurança, confiabilidade, desempenho e adequação operacional contínua;

5.27.2.A qualificação deverá contemplar, no mínimo:

- a. Qualificação Operacional – QO;
- b. Qualificação de Desempenho – QD.

5.27.3.A Qualificação Operacional deverá contemplar:

- verificação dos modos de operação;
- conferência de alarmes e controles;
- testes funcionais;
- testes de segurança elétrica;
- avaliação de comandos e interfaces;
- verificação de integridade de componentes;
- registros documentais dos parâmetros operacionais.

5.27.4.A Qualificação de Desempenho deverá contemplar:

- testes em condições reais ou simuladas;
- avaliação de repetibilidade;
- avaliação de estabilidade operacional;
- comparação com critérios de aceitação;
- monitoramento de variáveis críticas;
- emissão de relatório conclusivo.

5.27.5.Os equipamentos abaixo deverão passar por qualificação anual:

- Autoclave;
- Câmara de Conservação de Vacinas;

5.27.6.Os relatórios de qualificação deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após os serviços;

5.27.7.Os procedimentos deverão observar as normas ABNT NBR ISO 17665-1 e IEC 60068-3-7.

5.28.DA ADEQUAÇÃO À NR-13

5.28.1.A adequação à NR-13 compreende inspeções, ensaios e avaliações técnicas destinadas a garantir a integridade física e operacional de vasos de pressão e equipamentos correlatos.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.28.2.Os serviços deverão incluir elaboração, atualização ou reconstituição de prontuários, inspeções de segurança e emissão de laudos técnicos.

5.28.3.Os equipamentos abaixo deverão ser avaliados:

- Autoclaves;
- Compressores.

5.28.4.Os serviços deverão ser executados por Engenheiro Mecânico legalmente habilitado e registrado no CREA;

5.28.5.Os relatórios técnicos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias úteis após a execução.

5.29.DO TREINAMENTO

5.29.1.Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá realizar treinamento técnico e operacional aos servidores da CONTRATANTE, sem custos adicionais;

5.29.2.O treinamento deverá contemplar:

- a. operação adequada dos equipamentos;
- b. orientações de segurança;
- c. cuidados preventivos;
- d. boas práticas operacionais.

5.29.3.A CONTRATADA deverá fornecer material didático e comprovante de realização do treinamento.

6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1.A CONTRATADA deverá corrigir imediatamente quaisquer falhas, retrabalhos, diagnósticos incorretos ou serviços executados inadequadamente, sem ônus adicional;

6.2.Todas as peças, componentes e serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias;

6.3. Encerrado o contrato, a CONTRATADA permanecerá responsável pela garantia dos serviços executados pelo prazo adicional de 90 (noventa) dias.

7.VIGÊNCIA

7.1. 7.1. A vigência da contratação será de 12 (meses), podendo ser prorrogada nos termos da lei 14.133/2021.

8. GARANTIA DO OBJETO

8.1. Durante o período de vigência do contrato, a contratada deverá manter todos os itens especificados funcionando plenamente, sem ônus adicional para a Secretaria.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o MUNICÍPIO poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela LICITANTE VENCEDORA.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital, nos termos do art. 6º, XLI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Súmula nº 114 do TCE-MG e da Súmula nº 247 do TCU.

11. PREÇO E PAGAMENTO

11.1. O objeto do presente termo de referência, será entregue pelo preço constante no lance final da LICITANTE VENCEDORA, devidamente escrito em ata da sessão pública do processo licitatório nº 273/2026, modalidade pregão eletrônico nº 239/2026 .

11.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de cheque de emissão do Município de Itatiaiuçu, ou ainda por meio de depósito em conta da LICITANTE VENCEDORA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

11.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à LICITANTE VENCEDORA, pelo representante do Município de Itatiaiuçu e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

11.3.1. Na hipótese a que se refere o item 9.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Itatiaiuçu.

11.4. É obrigação da LICITANTE VENCEDORA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do art. 92, XVI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.5. O pagamento somente será efetuado após a LICITANTE VENCEDORA apresentar os seguintes documentos:

- a) comprovação de regularidade perante o sistema de seguridade social (através do INSS), por parte da LICITANTE VENCEDORA (art. 195, § 3º, CF);
- b) comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por parte da LICITANTE VENCEDORA (art. 29, IV da LNL);
- c) comprovação de regularidade trabalhista, comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, por parte da LICITANTE VENCEDORA (incluído pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

11.6. Nos termos do Decreto Municipal 4.363 de 04 de julho de 2023 que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos da Administração Direta a as entidades autárquicas e fundacionais do Município de Itatiaiuçu e dá outras providências, os Órgãos da Administração Direta a as entidades autárquicas e fundacionais do Município de Itatiaiuçu ao efetuarem pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive de obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda Retida na Fonte (IRRF) com base na Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores a ainda em observância ao disposto no Decreto Municipal 4.363 de 04 de julho de 2023 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

12. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Fica assegurada ao MUNICÍPIO e à LICITANTE VENCEDORA, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. No caso de pleito de revisão de preço com o amparo do disposto no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no curso do contrato, a parte deverá demonstrar efetivamente, mediante requerimento formal, fundamentado e por escrito.

12.3. O reequilíbrio, com o novo preço dos materiais, será feito na mesma proporção do aumento do custo do contratado, demonstrado conforme item 12.2.

12.4. Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da terceira casa decimal, se igual ou inferior a 05 (cinco) e acrescida uma unidade na segunda casa decimal, se superior a 05 (cinco).

13. CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1. Os valores contratados serão objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, com base no art. 92, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficando eleito como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

13.2. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, com base na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

13.3. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, com base no art. 92, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O Município de Itatiaiuçu - MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a gestão e a fiscalização da execução contratual e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à LICITANTE VENCEDORA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itatiaiuçu em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

14.3. O Fiscal de Contrato será nomeado conforme disposto em portaria ou indicado pelo(a) Secretário(a) correspondente, responsável pela supervisão geral da execução contratual.

14.4. Compete ao Fiscal de Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

§2º – Atribuições do Fiscal:

- I – Acompanhar a execução contratual;
- II – Registrar ocorrências em relatório próprio;
- III – Determinar a correção de falhas ou defeitos;
- IV – Atestar notas fiscais para pagamento;
- V – Comunicar à autoridade competente irregularidades que possam ensejar penalidades ou rescisão.

§3º – Apoio à Fiscalização:

O Fiscal poderá ser auxiliado por equipe de apoio ou gestores de contrato, conforme a complexidade do objeto.

§4º – Responsabilidade:

A atuação do Fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do contrato.

14.5. Compete ao Secretário/Gestor:

- I - Validar as ações e relatórios do Fiscal;
- II - Tomar as decisões administrativas necessárias;
- III - Garantir a conformidade com as diretrizes da Administração.

15. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

15.1. O Município de Itatiaiuçu, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

15.2. Conferir as especificações do objeto deste termo de referência, quando da execução;

15.3. Fiscalizar a execução da prestação dos serviços do objeto deste termo de referência, através da Secretaria requisitante, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

15.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento do objeto;

15.5. Providenciar os pagamentos à LICITANTE VENCEDORA à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

15.6. Emitir a Autorização de Fornecimento e enviar para a LICITANTE VENCEDORA através de fac-símile ou e-mail.

16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

16.1. A LICITANTE VENCEDORA se compromete a:

16.2. Nomear preposto para, durante, representá-la na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 16.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá manter preposto aceito pela Administração do MUNICÍPIO durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;
- 16.4. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- 16.5. O preposto, uma vez indicado pela LICITANTE VENCEDORA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência;
- 16.6. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos materiais, objeto deste certame;
- 16.7. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 16.8. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas em caso de descumprimento;
- 16.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato. A inadimplência da contratada, com referência aos referidos encargos, não transfere à Secretaria de Saúde de Itatiaiuçu a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;
- 16.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- 16.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 16.12. Responder pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 16.13. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do MUNICÍPIO;
- 16.14. Encaminhar à unidade fiscalizadora as faturas relativas ao objeto contratado;
- 16.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação;
- 16.16. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 16.17. Em nenhuma hipótese a LICITANTE poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;
- 16.18. Cumprir os prazos, especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade previstos no edital e no contrato, bem como outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;
- 16.19. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do art. 92, XVI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 16.20. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 16.21. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do MUNICÍPIO para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- 16.22. Prestar todos os esclarecimentos, prontamente, a todas as reclamações advindas do MUNICÍPIO;
- 16.23. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 16.24. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 16.25. Fornecer exclusivamente materiais de 1ª (primeira) qualidade, tanto quanto a qualidade quanto ao armazenamento, carga, transporte, e descarga, bem como as instruções, especificações e detalhes estabelecidos no edital;
- 16.26. Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, trabalhista e à Fazenda Municipal da sede da LICITANTE VENCEDORA, apresentando os respectivos comprovantes;
- 16.27. Garantir a qualidade do serviço prestado, em especial à habilitação dos profissionais que compõe o seu quadro de funcionários;
- 16.28. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação;
- 16.29. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 16.30. Atender aos interessados na execução do objeto com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 16.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do contrato somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 16.32. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;
- 16.33. Cumprir prazos para a execução dos serviços de acordo com o estabelecido no edital;
- 16.34. Disponibilizar os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;
- 16.35. Garantir o fornecimento dos materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 16.36. Comunicar às secretarias solicitantes a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
- 16.37. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 16.38. Adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal;
- 16.39. É obrigação da contratada manter seus contatos bem como endereço atualizados junto ao Município de Itatiaiuçu, devendo mediante qualquer alteração de endereço, telefone, e/ou e-



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

mail informar ao contratante sobre a respectiva alteração, informando para tantos os novos dados.

- 16.40. A contratada tem ciência que poderá ser citada/intimada "por edital" sempre que não for possível realizar sua citação/intimação nos endereços fornecidos pela contratada, devendo acompanhar as publicações realizadas no site da Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu: <https://www.itatiaiuçu.mg.gov.br>;

17. SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS À LICITANTE VENCEDORA

17.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.

17.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

18. INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado, qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

18.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

18.4. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante, para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

18.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itatiaiuçu/ MG, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

19. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1. Fica dispensada a indicação da Dotação Orçamentária, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 7.892/13, sendo somente exigida quando da formalização do contrato ou instrumentos com a mesma finalidade.

19.1.1. Entretanto, quando da Emissão da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou qualquer outro documento hábil, contraindo-se a despesa, deverá, o ordenador, indicar dos créditos orçamentários para suportar as despesas, conforme disposto na Lei Complementar nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

20. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. Constituirão motivos para a rescisão do contrato:

20.1.1 O cumprimento irregular de suas cláusulas;

20.1.1.1. Ocorrendo a rescisão de que trata o item anterior, será observado e aplicado o disposto no artigo 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 20.1.2. A lentidão de seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a comprovar a incapacidade de conclusão prevista na(s) Ordem(ns) de Serviço(s);
- 20.1.3. A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 20.1.4. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- 20.1.5. A associação do contrato com outrem, bem como sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial;
- 20.1.6. O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
- 20.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registrada pela fiscalização;
- 20.1.8. A decretação da falência da LICITANTE VENCEDORA;
- 20.1.9. A dissolução da sociedade;
- 20.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da LICITANTE VENCEDORA, que prejudique a execução do contrato;
- 20.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- 20.1.12. A suspensão de serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite estabelecido em lei;
- 20.1.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos previstos em lei;
- 20.1.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 20.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à LICITANTE VENCEDORA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados, que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pelo MUNICÍPIO, deduzidos os débitos existentes.

21. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL- PESQUISA DE MERCADO

21.1. Objetivando a instrução do processo, informamos que foi realizada ampla pesquisa de mercado sobre os preços praticados para o objeto desta licitação, apurando-se que o valor máximo aceitável será o valor de **R\$ 248.802,84 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme planilha abaixo¹⁵:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PARÂMETROS MÍNIMOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	12	MÊS	Prestação de serviços de engenharia clínica, manutenção preventiva e corretiva, calibração, teste de segurança elétrica e qualificação em equipamentos médicos, de enfermagem, de fonoaudiologia, fisioterápicos, odontológicos, otorrinolaringologia,	20.733,57	248.802,84

¹⁵ Em caso de divergência entre o descritivo cadastrado no “compras net” e o disposto em edital, prevalecerá o descritivo disposto no instrumento convocatório (edital).



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

			laboratoriais e de refrigeração, e outros aparelhos e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de peças de reposição. Este item é composto por 01 (uma) manutenção preventiva em todos os equipamentos mensal (obrigatória) e quantas visitas de manutenções corretivas forem necessárias.		
VALOR TOTAL ANUAL POR EXTENSO: duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos.				VALOR TOTAL 248.802,84	

22. PREVISÃO DE DESPESA COM A CONTRATAÇÃO

- 22.1. A previsão da despesa com o objeto desta licitação é de **R\$ 248.802,84 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, para uma vigência contratual de até 12 meses.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu/MG, 11 de agosto de 2026.

Edinelle Vieira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – DESCRIÇÃO DO OBJETO - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 273/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2026 ¹⁶

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PARÂMETROS MÍNIMOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	12	MÊS	Prestação de serviços de engenharia clínica, manutenção preventiva e corretiva, calibração, teste de segurança elétrica e qualificação em equipamentos médicos, de enfermagem, de fonoaudiologia, fisioterápicos, odontológicos, otorrinolaringologia, laboratoriais e de refrigeração, e outros aparelhos e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de peças de reposição. Este item é composto por 01 (uma) manutenção preventiva em todos os equipamentos mensal (obrigatória) e quantas visitas de manutenções corretivas forem necessárias.		
VALOR TOTAL ANUAL POR EXTENSO:				VALOR TOTAL	

Condições da proposta¹⁷:

- a) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, conforme art. 90, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) o preço estará descrito em documento fiscal especificado, unitário e preço total;
- c) na presente proposta de preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, nos termos do Anexo I deste instrumento convocatório;
- d) os preços ofertados constituem a única e completa remuneração e estão computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, seguros, taxas, despesas com a entrega e outros encargos acessórios que possam recair sobre o fornecimento do objeto, e não serão solicitados pleitos de acréscimos a qualquer título;

¹⁶

¹⁷ Em caso de divergência entre o descritivo cadastrado no “compras net” e o disposto em edital, prevalecerá o descritivo disposto no instrumento convocatório (edital).



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade, não nos assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

f) temos ciência que o MUNICÍPIO emitirá a Autorização de Fornecimento e a enviará para a LICITANTE VENCEDORA através de fac-símile ou e-mail;

g) temos ciência que o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de cheque de emissão do Município de Itatiaiuçu, ou ainda por meio de depósito em conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo, com o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e à seguridade social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do contrato.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Dados bancários para depósito dos pagamentos	
Chave do PIX	
Nome do banco	
Número do banco	
Número da agência	
Número da conta corrente	
Nome do(a) titular da conta bancária	

Data: _____ de _____ de 2026.

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Fone(s) de

contato: _____ Fax: _____

E-mail: _____

E-mail da LICITANTE para o envio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: _____

Assinatura do Responsável legal _____

CPF: _____

RG: _____



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 273/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2026 ¹⁸

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos.

() emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

() cumpri a cota de aprendiz na forma do artigo 429 e seguintes CLT.

_____(Local)_____, _____de _____de 2026.

Representante Legal



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 273/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2026 ¹⁹

(Identificação completa do representante do fornecedor), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa do fornecedor)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto no **Edital**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que o fornecedor acima identificado:**

- a) **É beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006, na condição de** _ (Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedades Cooperativas Equiparadas (SCE)), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e
- b) **não se encontra enquadrado em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar n.º 123/2006;**
- c) não possui contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4 da lei 14.133/2021;

Estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Itatiaiuçu quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação da Empresa)



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
QUE A PROPOSTA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 273/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2026 ²⁰**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____,
portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do
instrumento convocatório e que sua proposta atende às exigências do edital, estando ciente da
responsabilidade administrativa, civil e penal.

_____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 273/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2026 ²¹

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____ - _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que **NÃO** existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação, obrigando-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

_____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 273/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2026 ²²

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE) doravante denominada “Licitante”, para fins do disposto no processo licitatório nº 273/2026, modalidade pregão eletrônico nº 239/2026, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pela Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 239/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 239/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 239/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 239/2026 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município de Itatiaiuçu antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2026.

(REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE, COM IDENTIFICAÇÃO
COMPLETA)



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 273/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2026

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da proponente _____, CNPJ nº _____, declara que as demonstrações abaixo correspondem à sua real situação financeira:

ÍNDICES ^{23*}	ANO ²⁴
a) Liquidez Corrente	
b) Liquidez Geral	
a) Solvência Geral	

Memória de cálculo:

a) Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,0:

AC

ILC = -----, onde

PC

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

b) Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,0:

AC + RLP

²³ Os índices deverão ser comprovados mediante apresentação do balanço patrimonial acompanhado do termo de abertura e de encerramento. A documentação deve estar junto aos documentos de habilitação ou disponível para consulta no Sicafe (Sistema de Cadastro de Fornecedores).

²⁴ Referente aos últimos 2 (dois) exercícios sociais.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ILG = _____, onde

PC + PNC

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo não Circulante.

d) Solvência Geral – igual ou superior a 1,0:

AT

SG = _____, onde

PC + PNC

SG = Solvência Geral

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante.

AT = Ativo Total

Local e Data: _____

Assinatura: _____

(Representante legal da licitante)

Assinatura: _____

(Contador)



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 273/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 273/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2026 ²⁵

LOCAL	TIPO DE EQUIPAMENTO	PATRIMÔNIO	MODELO	FABRICANTE
PSF PINHEIROS	ESFIGMOMANÔMETRO			PREMIUM
PSF PINHEIROS	BALANÇA DIGITAL	17834	20015	WELMY
PSF PINHEIROS	ESFIGMOMANÔMETRO			PREMIUM
PSF PINHEIROS	GLICOSÍMETRO		ACCU-CHEK ACTIVE	ROCHE
PSF PINHEIROS	OTOSCÓPIO	17804		HEIDJI
PSF PINHEIROS	GELADEIRA	0111		DAKO
PSF PINHEIROS	OTOSCÓPIO	13912	XENON	MD
PSF PINHEIROS	ESFIGMOMANÔMETRO			PREMIUM
PSF PINHEIROS	DETECTOR FETAL/ SONAR	7028	FD-200B	MD
PSF PINHEIROS	OXÍMETRO			GENERAL MEDITECH
PSF PINHEIROS	FOCO CLÍNICO	1232		IMER
PSF PINHEIROS	GELADEIRA	1209		CONSUL
PSF PINHEIROS	NEGATOSCÓPIO			FORTMÉDICO
PSF PINHEIROS	FOCO CLÍNICO	7082		MEDPEJ
PSF PINHEIROS	ESFIGMOMANÔMETRO	5054996		PREMIUM
PSF PINHEIROS	BALANÇA ANTOPOMÉTRICA	13919	P300C	LIDER
PSF PINHEIROS	BALANÇA	16780		MICHELETTI
PSF PINHEIROS	OTOSCÓPIO			OMNI



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

PSF PINHEIROS	CARDIOVERSOR		MDF 03	ECAFIX
PSF PINHEIROS	ASPIRADOR CIRÚRGICO /SECREÇÃO		INL - 6001-BE	ASPIRATEX
PSF PINHEIROS	BALANÇA PEDIÁTRICA	17803	109-E	WELMY
PSF PINHEIROS	CÂMARA DE VACINA	1213	BT.1100/340	BIOTECNO
LABORATORIO MUNICIPAL	CENTRÍFUGA DE BANCADA	5671.	LS3-PLUS	CELM
POLICLINICA MUNICIPAL	CENTRÍFUGA DE BANCADA	7551	HCL 4	HOFFMANNLAB
LABORATORIO MUNICIPAL	CÂMARA DE VACINA	16432	BTM 1100	BIOTECNO
LABORATORIO MUNICIPAL	MICROSCÓPIO	2146		BIOVAL
LABORATORIO MUNICIPAL	CONTADOR DE CÉLULAS			PHOENIX
LABORATORIO MUNICIPAL	AGITADOR	16433	B.A.K. 250	BENFER
LABORATORIO MUNICIPAL	MICROSCÓPIO	0014		TIMEN-IN
LABORATORIO MUNICIPAL	AUTOCLAVE DE BANCADA	2150		STERMAX
LABORATORIO MUNICIPAL	AGITADOR	2163	BIOMIXER QL 901	VORTEX
POLICLINICA MUNICIPAL	ESTUFA	2151	311CG	FANEM
LABORATORIO MUNICIPAL	MULTI -TIMER	4828	TP 120	PHOENIX LUFERCO
LABORATORIO MUNICIPAL	HOMOGENEIZADOR DE SANGUE	2153	AP 22	PHOENIX
LABORATORIO MUNICIPAL	MICROSCÓPIO	7426		DIGILAB



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

PSF PONTA DA SERRA-MEDICOS	FOCO CLÍNICO	16717		
PSF PONTA DA SERRA-MEDICOS	FOCO CLÍNICO	0062		
PSF PONTA DA SERRA-MEDICOS	DETECTOR FETAL/ SONAR		MS 101	SIGMED
PSF PONTA DA SERRA-MEDICOS	ESFIGMOMANÔMETRO			BD
PSF PONTA DA SERRA-MEDICOS	GELADEIRA	1152		CONSUL
PSF PONTA DA SERRA-MEDICOS	ELETROCARDIOGRÁFO/EC G	1107		ECAFIX
PSF PONTA DA SERRA-MEDICOS	ESFIGMOMANÔMETRO			PREMIUM
PSF PONTA DA SERRA-MEDICOS	ESFIGMOMANÔMETRO			
PSF PONTA DA SERRA-MEDICOS	BALANÇA DIGITAL	16712	110V	WELMY
PSF PONTA DA SERRA-MEDICOS	BALANÇA PEDIÁTRICA	0060		WELMY
PSF PONTA DA SERRA-MEDICOS	OXÍMETRO DE DEDOS			
PSF PONTA DA SERRA-MEDICOS	OXÍMETRO DE DEDOS			
PSF PONTA DA SERRA-MEDICOS	ESFIGMOMANÔMETRO			
PSF PONTA DA SERRA-MEDICOS	ESFIGMOMANÔMETRO			
PSF SANTA TEREZINHA-ODONTO	AUTOCLAVE DE BANCADA	13913	2.5	DIGITALE
PSF SANTA TEREZINHA-ODONTO	AMALGAMADOR	0099	VIBRAMAT	SCHUSTER



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

PSF SANTA TEREZINHA-ODONTO	APARELHO DE PROFILAXIA / ULTRASSOM	18025	PRIME	DENTEMED
PSF SANTA TEREZINHA-ODONTO	CADEIRA E EQUIPO ODONTOLÓGICO		UNIK	KAVO
PSF SANTA TEREZINHA-ODONTO	NEGATOSCÓPIO			VALLORY
PSF SANTA TEREZINHA-ODONTO	APARELHO DE PROFILAXIA / ULTRASSOM	18906	BIOSCALER	ORTUS
PSF SANTA TEREZINHA-ODONTO	CONTRA - ÂNGULO			KAVO
PSF SANTA TEREZINHA-ODONTO	MICRO - MOTOR			KAVO
PSF SANTA TEREZINHA-ODONTO	COMPRESSOR DE AR	17882	S55	SCHUSTER
PSF SANTA TEREZINHA	APARELHO DE PROFILAXIA / ULTRASSOM	7046	SONIC BP	SCHUSTER
PSF DE PEDRAS-ODONTO	COMPRESSOR DE AR	7038	S55	SCHUSTER
PSF DE PEDRAS-ODONTO	CADEIRA E EQUIPO ODONTOLÓGICO		UNIK KOMFORT	KAVO
PSF DE PEDRAS-ODONTO	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	7098	EXTRA TORQUE 605	KAVO
PSF DE PEDRAS-ODONTO	MOCHO	7029		CERANTOLA DO BRASIL
PSF DE PEDRAS-ODONTO	AUTOCLAVE DE BANCADA	0078	21 L	CRISTOFOLI
PSF DE PEDRAS-ODONTO	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO		EXTRA TORQUE 605	KAVO
PSF DE PEDRAS-ODONTO	CONTRA - ÂNGULO		230	DABI-ATLANTE
PSF DE PEDRAS-ODONTO	APARELHO DE PROFILAXIA / ULTRASSOM	16754	PROFI II CERAMIC	DABI ATLANTE



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

PSF DE PEDRAS-ODONTO	APARELHO DE PROFILAXIA / ULTRASSOM	5670	JETLAXIS	SCHUSTER
PSF DE PEDRAS-ODONTO	FOTOPOLIMERIZADOR	2318		KONDORTECH
PSF KENNEDY(URBANO)	BALANÇA ANTOPOMÉTRICA	13917	LD 1050	LIDER
PSF KENNEDY(URBANO)	BALANÇA	17857		WELMY
PSF KENNEDY(URBANO)	GELADEIRA	0093	EQUILIBRIO RDK31	DAKO
PSF KENNEDY(URBANO)	DETECTOR FETAL/ SONAR	13949	FD-300D	
PSF KENNEDY(URBANO)	GELADEIRA	0053	REDK31	DAKO
PSF KENNEDY(URBANO)	CÂMARA DE VACINA	14588	BT1100/34 0	BIOTECNO
PSF KENNEDY(URBANO)	NEGATOSCÓPIO	0056		VALLORY
PSF KENNEDY(URBANO)	OTOSCÓPIO			OMNI
PSF KENNEDY(URBANO)	FOCO CLÍNICO	1154		
PSF KENNEDY(URBANO)	OTOSCÓPIO		OMNI3000	MD+
PSF KENNEDY(URBANO)	ESFIGMOMANÔMETRO		MANUAL	UNITEC
PSF KENNEDY(URBANO)	ESFIGMOMANÔMETRO		ANERÓIDE	UNI TEC
PSF KENNEDY(URBANO)	ELETROCARDIOGRÁFO/EC G	2756	ECG PC	TEB
PSF KENNEDY(URBANO)	BALANÇA PEDIÁTRICA	17242	ELP-25BB	BALMAK
PSF KENNEDY(URBANO)	BALANÇA PEDIÁTRICA	4722	ELP-25BB	BALMAK
PSF KENNEDY(URBANO)	BEBEDOURO			VENÂNCIO
PSF KENNEDY(URBANO)	BALANÇA DIGITAL	5139	W200	WELMY
PSF DE PEDRAS	BEBEDOURO			LIBELL ELETRODOMÉSTI COS
PSF DE PEDRAS	DETECTOR FETAL/ SONAR		MS-101	SIGMED



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

PSF DE PEDRAS	BALANÇA ANTOPOMÉTRICA	4382	LD 1050	LIDER
PSF DE PEDRAS	OXÍMETRO			MORE FITNESS
PSF DE PEDRAS	OXÍMETRO			G1B
PSF DE PEDRAS	FOCO CLÍNICO			MEDPEJ
PSF DE PEDRAS	FOCO CLÍNICO	1327		
PSF DE PEDRAS	FOCO CLÍNICO			MEDPEJ
PSF DE PEDRAS	GLICOSÍMETRO			ON CALL PLUS II
PSF DE PEDRAS	BALANÇA PEDIÁTRICA		INFANTIL	WELMY
PSF DE PEDRAS	GLICOSÍMETRO			ON CALL PLUS II
PSF DE PEDRAS	CARDIOVERSOR	7042	VIVO	CMOS DRAKE
PSF DE PEDRAS	NEGATOSCÓPIO	16751		VALLORY
PSF DE PEDRAS	ESFIGMOMANÔMETRO			SOLIDOR
PSF DE PEDRAS	ESFIGMOMANÔMETRO			PA MED
PSF DE PEDRAS	OTOSCÓPIO			HEIDJI
PSF DE PEDRAS	GELADEIRA	7096	MCBR39AA BANA91	
PSF KENNEDY(URBANO) - ODONTO	APARELHO DE PROFILAXIA / ULTRASSOM	18023	PRIME	DENTEMED
PSF KENNEDY(URBANO) - ODONTO	AUTOCLAVE DE BANCADA	4393	VITALE CLASS	CRISTOFOLI
PSF KENNEDY(URBANO) - ODONTO	MOCHO			
PSF KENNEDY(URBANO) - ODONTO	CONTRA - ÂNGULO			KAVO
PSF KENNEDY(URBANO) - ODONTO	FOTOPOLIMERIZADOR	0050	CL-K50	KONDORTECH
PSF KENNEDY(URBANO)	COMPRESSOR DE AR		S55	SCHULZ



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- ODONTO				
PSF KENNEDY(URBANO) - ODONTO	CADEIRA E EQUIPO ODONTOLÓGICO	6313	KLINIC	KAVO
PSF KENNEDY(URBANO) - ODONTO	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO		NECTA ATIVA	DENTSCLER
PSF KENNEDY(URBANO) - ODONTO	NEGATOSCÓPIO	0059		VALLORY
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)	BALANÇA PEDIÁTRICA	1012		WELMY
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)	NEGATOSCÓPIO	1027		
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)	COLPOSCÓPIO	1056	CPM	MARTEC
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)	ULTRASSOM	0035.	LOGIC BOOK XP	GENERAL MEDITECH
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)	BALANÇA DIGITAL		W- 110	WELMY
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)	NEGATOSCÓPIO	1066		
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)	OXÍMETRO			MORE FITNESS
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)	FOCO CLÍNICO	6331		
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)	ULTRASSOM		DC60EXP	MINDRAY



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)	ESFIGMOMANÔMETRO			BIC
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)	ESFIGMOMANÔMETRO		INFANTIL	BIC
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)	OTOSCÓPIO		MARK-II	MD
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)	OFTALMOSCÓPIO			WELCH ALLYN
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)	OFTALMOSCÓPIO			WELCH ALLYN
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)	FOCO AUXILIAR		M 300	MARTEC
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)	FOTÓFORO			
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)	GELADEIRA	1049		CONSUL
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)	FREEZER	1016		ELETROLUX
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)	CARDIOVERSOR		BIFÁSICO VIVO	DRAKE
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)	BALANÇA		MECÂNICA	MICHELETTI
CENTRO DE ESPECIALIDADES	NEGATOSCÓPIO	1157		



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

MEDICAS (CEM)				
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)	OXÍMETRO DE PULSO	1080		OXILIFE PLUS
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)	FOCO CLÍNICO		M300	MARTEC
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)	ESFIGMOMANÔMETRO			BIC
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)	BISTURI / ELETROCAUTÉRIO		BP 150	EMAI
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)	NEGATOSCÓPIO	1008		
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)	MONITOR MULTIPARÂMETRO		UMEC 12	MINDRAY
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)	BISTURI	13948	BP 100PLUS	EMAI
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)	GLICOSÍMETRO		ACCU-CHEK ACTIVE	ROCHE
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)	NEGATOSCÓPIO	14133		
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)	GLICOSÍMETRO		ACCU CHECK	ROCHE
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)	GLICOSÍMETRO		ACCU CHECK	ROCHE



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)	ESFIGMOMANÔMETRO			BIC
PSF RIO SAO JOAO-MEDICOS	BEBEDOURO			
PSF RIO SAO JOAO-MEDICOS	DETECTOR FETAL/ SONAR			
PSF RIO SAO JOAO-MEDICOS	BALANÇA ANTOPOMÉTRICA			
PSF RIO SAO JOAO-MEDICOS	OXÍMETRO			
PSF RIO SAO JOAO-MEDICOS	OXÍMETRO			
PSF RIO SAO JOAO-MEDICOS	FOCO CLÍNICO			
PSF RIO SAO JOAO-MEDICOS	FOCO CLÍNICO			
PSF RIO SAO JOAO-MEDICOS	FOCO CLÍNICO			
PSF RIO SAO JOAO-MEDICOS	GLICOSÍMETRO			
PSF RIO SAO JOAO-MEDICOS	BALANÇA PEDIÁTRICA			
PSF RIO SAO JOAO-MEDICOS	GLICOSÍMETRO			
PSF RIO SAO JOAO-MEDICOS	CARDIOVERSOR			
PSF RIO SAO JOAO-MEDICOS	NEGATOSCÓPIO			
PSF RIO SAO JOAO-MEDICOS	ESFIGMOMANÔMETRO			
PSF RIO SAO JOAO-	ESFIGMOMANÔMETRO			



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

MEDICOS				
PSF RIO SAO JOAO-MEDICOS	OTOSCÓPIO			
PSF SAO FRANCISCO - ODONTO	NEGATOSCÓPIO			
PSF SAO FRANCISCO - ODONTO	GELADEIRA	6173.		
PSF SAO FRANCISCO - ODONTO	APARELHO DE PROFILAXIA / ULTRASSOM	18024	PRIME	DENTEMED
PSF SAO FRANCISCO - ODONTO	COMPRESSOR DE AR		S-55	SCHUSTER
PSF SAO FRANCISCO - ODONTO	CADEIRA E EQUIPO ODONTOLÓGICO	5704		KAVO
PSF SAO FRANCISCO - ODONTO	FOTOPOLIMERIZADOR			KONDORTECH
PSF PINHEIROS-ODONTO	AUTOCLAVE DE BANCADA	4750	VITALE CLASS INOX 12L	CRISTOFOLI
PSF PINHEIROS	NEGATOSCÓPIO	0110		
PSF PINHEIROS	APARELHO DE PROFILAXIA / ULTRASSOM	17805	JETLAX SONIC	SCHUSTER
PSF PINHEIROS-ODONTO	COMPRESSOR DE AR			SCHUSTER
PSF PINHEIROS-ODONTO	FOTOPOLIMERIZADOR			KAVO
PSF PINHEIROS-ODONTO	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO		EXTRA TORQUE 505	KAVO
PSF PINHEIROS-ODONTO	AMALGAMADOR	0114		ULTRAMAT
PSF PINHEIROS-ODONTO	CADEIRA E EQUIPO ODONTOLÓGICO	5428		KAVO
PSF PINHEIROS-ODONTO	KIT ACADÊMICO 4 PEÇAS	5713		DX



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

FISIOTERAPIA	TENS FENS	4764	NEURODYN II COM 4 CANAIS	IBRAMED
FISIOTERAPIA	TENS FENS	1123	NEURODYN II COM 4 CANAIS	IBRAMED
FISIOTERAPIA	ULTRASSOM FISIOTERAPIA		SONIC COMPACT 1-3 MHZ	HTM
FISIOTERAPIA	GELADEIRA	2792	REDK31	DAKO
FISIOTERAPIA	BALANÇA ANTOPOMÉTRICA	2654		
FISIOTERAPIA	ESFIGMOMANÔMETRO	912575		
FISIOTERAPIA	ESFIGMOMANÔMETRO	302993		
FISIOTERAPIA	ESFIGMOMANÔMETRO	84609		
FARMACIA DE MINAS	GELADEIRA	2162		CONTINENTAL
FARMACIA DE MINAS	CÂMARA DE VACINA	1103	LINHA BT1100340	BIOTECNO
FARMACIA DE MINAS	CÂMARA DE VACINA	2359	RVV 440 DV	INDREL
FARMACIA DE MINAS	CÂMARA DE VACINA		RVV 440 DV	INDREL
CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA	7679	TURBO 10 KG - LTD11	CONSUL
CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES	CENTRÍFUGA DE BANCADA	2105	206	FANEM
CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA	13628	16 KG BWK 16ABANA	BRASTEMP
CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES	BALANÇA		P-300C	LIDER
CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES	BISTURI / ELETROCAUTÉRIO	3267	BP 100 PLUS	EMAI



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES	REFRIGERADOR DOMÉSTICO	2925	CRB39ABANA50	CONSUL
CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES	CENTRÍFUGA DE BANCADA	3475	80-2	COLEMAN
CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES	CENTRÍFUGA DE BANCADA	2869	SH 120-1	COLEMAN
CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES	MICROSCÓPIO		TIM-2008	OPTON
CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES	LUPA	14561		TECNIVAL
CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES	GELADEIRA	3500	FROST FREE FACILITE	CONSUL
CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES	GELADEIRA	0480	GNE	CONSUL
PSF SANTA TEREZINHA	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	2265		BIOTECNO
PSF SANTA TEREZINHA	BALANÇA PEDIÁTRICA	0091.		WELMY
PSF SANTA TEREZINHA	BALANÇA ANTOPOMÉTRICA	13918	LD1050	LIDER
PSF SANTA TEREZINHA	FOCO CLÍNICO	17861		
PSF SANTA TEREZINHA	DETECTOR FETAL/ SONAR	13929	FD 300	MD
PSF SANTA TEREZINHA	BALANÇA PEDIÁTRICA	17245	MOBILE BABY	BALMAK
PSF SANTA TEREZINHA	ASPIRADOR CIRÚRGICO /SECREÇÃO	17862	INL - 6001-BE	INALAMED
PSF SANTA TEREZINHA	GELADEIRA	1717	M CRB39ABANA60	CONSUL
PSF SANTA TEREZINHA	NEGATOSCÓPIO	16252		VALLORY
PSF SANTA TEREZINHA	GLICOSÍMETRO		ON CALL PLUS	ON CALL PLUS II



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

PSF SANTA TEREZINHA	ESFIGMOMANÔMETRO			PREMIUM
PSF SANTA TEREZINHA	CARDIOVERSOR	1590		ECAFIX
PSF SANTA TEREZINHA	FOCO CLÍNICO	1595		LLUM
PSF SANTA TEREZINHA	ESFIGMOMANÔMETRO			PREMIUM
PSF SANTA TEREZINHA	NEGATOSCÓPIO	1367		
PSF SANTA TEREZINHA	ESFIGMOMANÔMETRO			SOLIDOR
PSF SANTA TEREZINHA	BALANÇA ANTOPOMÉTRICA	17856	MIC1/CA	MICHELETTI
POLICLINICA MUNICIPAL	AUTOCLAVE HORIZONTAL			SERCON
POLICLINICA MUNICIPAL	OXÍMETRO	7008	G1B	GENERAL MEDIRECH
POLICLINICA MUNICIPAL	OTOSCÓPIO		XENON	MD
POLICLINICA MUNICIPAL	CARDIOVERSOR		BIFÁSICO VIVO	CMOS DRAKE
POLICLINICA MUNICIPAL	BOMBA DE INFUSÃO	17262	MI23	MDK
POLICLINICA MUNICIPAL	BOMBA DE INFUSÃO	17263	MI23	MDK MED
POLICLINICA MUNICIPAL	VENTILADOR PULMONAR	16374	SV300	MINDRAY
POLICLINICA MUNICIPAL	INCUBADORA INFANTIL	2329	RWT/M	OLIDEF
POLICLINICA MUNICIPAL	MONITOR MULTIPARÂMETRO	18013	UMEC12	MINDRAY
POLICLINICA MUNICIPAL	ELETROCARDIOGRÁFO/EC G		BENE HEART R3	MINDRAY
POLICLINICA MUNICIPAL	MONITOR MULTIPARÂMETRO		UMEC 12	MINDRAY
POLICLINICA MUNICIPAL	ELETROCARDIOGRÁFO/EC G	18293	BENE HEART R3	MINDRAY
POLICLINICA MUNICIPAL	BOMBA DE INFUSÃO	17264	NI23	MDK
POLICLINICA MUNICIPAL	BISTURI		BP 150	EMAI



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLICLINICA MUNICIPAL	FOCO AUXILIAR	5943	M300	MARTEC
POLICLINICA MUNICIPAL	NEGATOSCÓPIO	0030		
POLICLINICA MUNICIPAL	DETECTOR FETAL/ SONAR	18392		MICROEM
POLICLINICA MUNICIPAL	MONITOR MULTIPARÂMETRO	18014	UMEC12	MINDRAY
POLICLINICA MUNICIPAL	MONITOR MULTIPARÂMETRO	19849	UMEC 10	MINDRAY
POLICLINICA MUNICIPAL	LARINGOSCÓPIO		INFANTIL	
POLICLINICA MUNICIPAL	BALANÇA DIGITAL			CAUFAQ
POLICLINICA MUNICIPAL	CARDIOVERSOR	7043	BIFÁSICO VIVO	CMOS DRAKE
POLICLINICA MUNICIPAL	ELETROCARDIOGRÁFO/EC G			BIONET
POLICLINICA MUNICIPAL	ASPIRADOR CIRÚRGICO /SECREÇÃO		A 45 PLUS	OLIDEF
POLICLINICA MUNICIPAL	ESFIGMOMANÔMETRO			SOLIDOR
POLICLINICA MUNICIPAL	BALANÇA ANTOPOMÉTRICA	4787	CD1050	LIDER
POLICLINICA MUNICIPAL	NEGATOSCÓPIO	16494		IMER
POLICLINICA MUNICIPAL	OXÍMETRO DE PULSO	16245	PC 66B	SHENZHEN
POLICLINICA MUNICIPAL	OXÍMETRO	016247	PC 66B	SHENZHEN
POLICLINICA MUNICIPAL	OXÍMETRO DE PULSO	16246	PC 66B	SHENZHEN
POLICLINICA MUNICIPAL	ESFIGMOMANÔMETRO			SOLIDOR
POLICLINICA MUNICIPAL	NEGATOSCÓPIO	0031		
POLICLINICA MUNICIPAL	VENTILADOR PULMONAR	16374	SV300	MINDRAY
POLICLINICA MUNICIPAL	BALANÇA PEDIÁTRICA	4369	MOBILE BABY	BALMAK
POLICLINICA MUNICIPAL	ESFIGMOMANÔMETRO			SOLIDOR



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLICLINICA MUNICIPAL	DETECTOR FETAL PORTÁTIL	13904	FD300C	MD
POLICLINICA MUNICIPAL	ASPIRADOR CIRÚRGICO /SECREÇÃO	18017	HR6005C	
POLICLINICA MUNICIPAL	AUTOCLAVE DE BANCADA	16558	BIVOLT AUTOMATICA	DIGITALE
POLICLINICA MUNICIPAL	ELETROCARDIOGRÁFO/ECG		BENEHEART R3	MINDRAY
PSF SAO FRANCISCO	BALANÇA	13916	LD1050	LIDER
PSF SAO FRANCISCO	GELADEIRA		FROST FREE	CONSUL
PSF SAO FRANCISCO	ESFIGMOMANÔMETRO			BD
PSF SAO FRANCISCO	CARDIOVERSOR	6729	MDF-03	ECAFIX
PSF SAO FRANCISCO	CÂMARA DE VACINA	5712		INDREL
PSF SAO FRANCISCO	BALANÇA PEDIÁTRICA		MICK BABY	MICHELETTI
PSF SAO FRANCISCO	FOCO CLÍNICO	2663		
PSF SAO FRANCISCO	NEGATOSCÓPIO			
PSF SAO FRANCISCO	BALANÇA ANTOPOMÉTRICA		W110H	WELMY
PSF SAO FRANCISCO	ESFIGMOMANÔMETRO			BD
PSF SAO FRANCISCO	DETECTOR FETAL/ SONAR	13924	FD 300C	
PSF VIERAS	BALANÇA ADULTO	18028		LIDER-
PSF VIERAS	BALANÇA INFANTIL	17244		BALMAK
PSF VIERAS	FOCO CLÍNICO	16769	FC 3000-	MEDPEJ
PSF VIERAS	NEGATOSCÓPIO	7037		
PSF VIERAS	OXÍMETRO			
PSF VIERAS	OXIMETRO		G1B	GENERAL



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

PSF VIERAS	ESFIGMOMANÔMETRO-			PREMIUM
PSF VIERAS	ESFIGMOMANÔMETRO-			BIC
PSF VIERAS	ESFIGMOMANÔMETRO-			PREMIUM
PSF VIERAS	ESFIGMOMANÔMETRO-			PREMIUM
PSF VIERAS	ESFIGMOMANÔMETRO-			SOLIDOR
PSF VIERAS	GLICOSIMETRO			ACCU CHECK
PSF VIERAS	DETECTOR FETAL	16768	FD200B	MD
PSF VIERAS	BEBEDOURO-	16800		
PSF VIERAS	OTOSCOPIO	13961		MD
PSF VIERAS ODONTO	FOTOPOLIMERIZADOR-	14448	BLUESTAR	MICRODOT-
PSF VIERAS ODONTO	KIT ACADEMICO 4 PEÇAS			
PSF VIERAS ODONTO	COMPRESSOR		S55	SCHUSTER
PSF VIERAS ODONTO	APARELHO DE PROFILAXIA	7047	JET LAXIS SONIC BP	SCHUSTER
PSF VIERAS ODONTO	CADEIRA ODONTOLÓGICA		UNIK KOMFORT	KAVO
PSF VIERAS ODONTO	APARELHO DE PROFILAXIA	11410	BIOSCALER-	ORTUS
PSF RIO SÃO JOÃO- ODONTO	AMALGAMADOR-	7586		IMPLAMIX
PSF RIO SÃO JOÃO- ODONTO	AUTOCLAVE DE BANCADA	13911	2.5	DIGITALE
PSF RIO SÃO JOÃO- ODONTO	CADEIRA E EQUIPO ODONTOLOGICO	7569		DENTEMED
PSF RIO SÃO JOÃO- ODONTO	COMPRESSOR DE AR	7439		MOTOMIL
PSF RIO SÃO JOÃO- ODONTO	FOTOPOLIMERIZADOR	7585		BLUE STAR1
PSF RIO SÃO JOÃO-	ULTRASOM COM JATO DE			ORTUS



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ODONTO	BICARBONATO			
PSF RIO SÃO JOÃO-ODONTO	KIT ACADEMICO 4 PEÇAS	7437		DX
PSF RIO SÃO JOÃO-ODONTO	MOCHO	7406		
PSF RIO SÃO JOÃO-ODONTO	CADEIRA ODONTOLÓGICA	7569		DENTEMED
PSF RIO SÃO JOÃO-ODONTO	COMPRESSOR			
PSF RIO SÃO JOÃO-ODONTO	BALANÇA ANTOPOMÉTRICA	4474	LD050	LIDER
PSF RIO SÃO JOÃO-ODONTO	BEBEDOURO	16725		MASTER FRIO
PSF RIO SÃO JOÃO-ODONTO	GLICOSÍMETRO		ACCU CHECK ACTIVE	ROCHE-
PSF RIO SÃO JOÃO-ODONTO	GLICOSÍMETRO		ACCU CHECK ACTIVE	ROCHE-
PSF RIO SÃO JOÃO-ODONTO	TERMOMETRO			KZED
PSF RIO SÃO JOÃO-ODONTO	OTOSCOPIO		XENON	MD
PSF RIO SÃO JOÃO-ODONTO	FOCO GINECOLÓGICO	16786		MEDPEJ
PSF RIO SÃO JOÃO-ODONTO	GELADEIRA	7496	RFE39	ELETROLUX
PSF RIO SÃO JOÃO-ODONTO	ESFIGMOMANOMETRO			
PSF RIO SÃO JOÃO-ODONTO	ESFIGMOMANOMETRO			
PSF RIO SÃO JOÃO-	ESFIGMOMANOMETRO			



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ODONTO				
PSF RIO SÃO JOÃO- ODONTO	ESFIGMOMANOMETRO			
PSF PONTA DA SERRA - ODONTO	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO		EXTRA TORQUE 605-	KAVO-
PSF PONTA DA SERRA - ODONTO	COMPRESSOR DE AR		S55	SCHUSTER-
PSF PONTA DA SERRA - ODONTO	CONTRA ÂNGULO		2068 FGBN-	KAVO.
PSF PONTA DA SERRA - ODONTO	CONTRA ANGULO		INTRA	DX
PSF PONTA DA SERRA - ODONTO	APARELHO DE PROFILAXIA	1522	JET LAXISSONIC	SCHUSTER
PSF PONTA DA SERRA - ODONTO	AMALGAMADOR		69	ULTRAMAT-
PSF PONTA DA SERRA - ODONTO	FOTOPOLIMERIZADOR	68	CL-K50	KONDORTECH
PSF PONTA DA SERRA - ODONTO	CADEIRA ODONTOLÓGICA	67	KLINIC	KAVO
PSF PONTA DA SERRA - ODONTO	AUTOCLAVE		12 L PLUS	ALT
PSF PONTA DA SERRA - ODONTO	AUTOCLAVE	64	ANALÓGICA 12 LITROS	STERMAX
PSF PONTA DA SERRA - ODONTO	MOCHO		FISION	KLINIK
PSF PIO XII	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO		PRIME ONE	DENTEMED
PSF PIO XII	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO		PRIME ONE	DENTEMED
PSF PIO XII	COMPRESSOR DE AR		MRM50	MOTOMIL



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

PSF PIO XII	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO			DENTCLER
PSF PIO XII	AUTOCLAVE		12 L PLUS	ALT
PSF PIO XII	BALANÇA ADULTO			LIDER-
PSF PIO XII	BALANÇA INFANTIL			BALMAK
PSF PIO XII	FOCO CLÍNICO			MEDPEJ
PSF PIO XII	NEGATOSCÓPIO			
PSF PIO XII	OXÍMETRO			
PSF PIO XII	OXIMETRO			GENERAL
PSF PIO XII	ESFIGMOMANÔMETRO-			PREMIUM
PSF PIO XII	ESFIGMOMANÔMETRO-			BIC
PSF PIO XII	ESFIGMOMANÔMETRO-			PREMIUM
PSF PIO XII	ESFIGMOMANÔMETRO-			PREMIUM
PSF PIO XII	ESFIGMOMANÔMETRO-			SOLIDOR
PSF PIO XII	GLICOSIMETRO			ACCU CHECK
PSF PIO XII	DETECTOR FETAL			MD
PSF PIO XII	BEBEDOURO-			IBBL
PSF PIO XII	OTOSCOPIO			MD
PSF MEDEIROS ODONTO	CADEIRA E EQUIPO ODONTOLÓGICO		MAGNUS PRIME	DENTEMED
PSF MEDEIROS ODONTO	COMPRESSOR DE AR		S-55	SCHUSTER
PSF MEDEIROS ODONTO	MICRO - MOTOR		500	KAVO
PSF MEDEIROS ODONTO	COMPRESSOR DE AR	18389	MRM50	MOTOMIL
PSF MEDEIROS ODONTO	APARELHO DE PROFILAXIA / ULTRASSOM		16747	DENTEMED
PSF MEDEIROS ODONTO	CANETA DE ALTA		EXTRATOR	KAVO



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

	ROTAÇÃO		QUE 505	
PSF MEDEIROS ODONTO	AUTOCLAVE		LED GRAVITACIONAL 21L	STERMAX
PSF MEDEIROS ODONTO	CONTRA - ÂNGULO		PRIME CX2351F	DENTEMED
PSF MEDEIROS ODONTO	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO			DENTEMED
PSF MEDEIROS MÉDICOS	BALANÇA ADULTO			LIDER-
PSF MEDEIROS MÉDICOS	BALANÇA INFANTIL			BALMAK
PSF MEDEIROS MÉDICOS	FOCO CLÍNICO			MEDPEJ
PSF MEDEIROS MÉDICOS	NEGATOSCÓPIO			
PSF MEDEIROS MÉDICOS	OXÍMETRO			
PSF MEDEIROS MÉDICOS	OXIMETRO			GENERAL
PSF MEDEIROS MÉDICOS	ESFIGMOMANÔMETRO-			PREMIUM
PSF MEDEIROS MÉDICOS	ESFIGMOMANÔMETRO-			BIC
PSF MEDEIROS MÉDICOS	ESFIGMOMANÔMETRO-			PREMIUM
PSF MEDEIROS MÉDICOS	ESFIGMOMANÔMETRO-			PREMIUM
PSF MEDEIROS MÉDICOS	ESFIGMOMANÔMETRO-			SOLIDOR
PSF MEDEIROS MÉDICOS	GLICOSIMETRO			ACCU CHECK
PSF MEDEIROS MÉDICOS	DETECTOR FETAL			MD
PSF MEDEIROS MÉDICOS	BEBEDOURO-			IBBL
PSF MEDEIROS MÉDICOS	OTOSCOPIO			MD



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº XXX/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 273/2026 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2026 ²⁶

O **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.691.766/0001-25, com sede administrativa na Praça Antônio Quirino da Silva nº 404 – Centro - Itatiaiuçu/MG - CEP 35.685-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, o(a) Sr(a). _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____ – Bairro _____ – na Cidade de _____/____ – CEP _____ – e-mail _____ – telefone _____, neste ato representada **por seu(sua) sócio(a) administrador(a), o(a) Sr(a). _____, casado(a), brasileiro(a), empresário(a),** R.G. nº _____, emitida pela _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no **Processo Licitatório nº 273/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 239/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a “**contratação** de empresa especializada na prestação de **serviços** (art. 6º, XI da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021²⁷) **continuados de engenharia clínica**²⁸, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança elétrica, qualificação, inspeção técnica e avaliação de desempenho operacional, com fornecimento de peças de reposição, destinados aos equipamentos médicos, hospitalares, fisioterápicos, odontológicos, laboratoriais, sistemas e equipamentos de refrigeração pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, **para ampla concorrência**, observados os prazos máximos para prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no termo de referência (Anexo I)” e neste contrato, de acordo com a legislação e normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

²⁶

²⁷ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

²⁸ **Em caso de divergência entre o descritivo cadastrado no “compras net” e o disposto em edital, prevalecerá o descritivo disposto no instrumento convocatório (edital).**



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. A prestação de serviços efetuada deve possuir as seguintes especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PARÂMETROS MÍNIMOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	12	MÊS	Prestação de serviços de engenharia clínica, manutenção preventiva e corretiva, calibração, teste de segurança elétrica e qualificação em equipamentos médicos, de enfermagem, de fonoaudiologia, fisioterápicos, odontológicos, otorrinolaringologia, laboratoriais e de refrigeração, e outros aparelhos e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de peças de reposição. Este item é composto por 01 (uma) manutenção preventiva em todos os equipamentos mensal (obrigatória) e quantas visitas de manutenções corretivas forem necessárias.		
VALOR TOTAL ANUAL POR EXTENSO:				VALOR TOTAL	

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços de engenharia clínica, manutenção preventiva e corretiva, calibração, teste de segurança elétrica, qualificação e adequação normativa dos equipamentos objetivam garantir o pleno funcionamento, segurança, confiabilidade e conservação dos equipamentos médico-hospitalares, fisioterápicos, odontológicos, laboratoriais, de refrigeração pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser executados em conformidade com as normas da ABNT, ANVISA, INMETRO, NR's aplicáveis e especificações dos fabricantes;
- 4.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e qualificados, utilizando de ferramentas, instrumentos e equipamentos adequados, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo o adequado funcionamento, de acordo com os manuais dos fabricantes e seguindo as normas técnicas;
- 4.3. Toda manutenção, calibração, teste de segurança elétrica, qualificação ou qualquer intervenção técnica realizada deverá ser registrada em relatório técnico individualizado, contendo, no mínimo:



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a. identificação do equipamento;
- b. número de patrimônio;
- c. setor/localização;
- d. descrição detalhada dos serviços executados;
- e. peças e componentes substituídos;
- f. testes realizados;
- g. data e horário de início e término;
- h. horas técnicas empregadas;
- i. identificação e assinatura do técnico responsável;
- j. assinatura do servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 4.4. Os serviços deverão ser executados por meio de software de gerenciamento de manutenção on-line, disponibilizado pela CONTRATADA, permitindo à CONTRATANTE acesso remoto para abertura de chamados, acompanhamento de ordens de serviço, controle patrimonial, histórico de intervenções, emissão de relatórios e supervisão dos equipamentos sob manutenção;
- 4.5. Toda e qualquer intervenção técnica somente poderá ser realizada mediante ciência, autorização e acompanhamento da fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.6. Em caso de necessidade de retirada de equipamentos para manutenção em laboratório externo ou oficina especializada:
- 4.6.1. A remoção somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e formal do gestor ou fiscal do contrato;
- 4.6.2. A CONTRATADA deverá emitir comprovante de retirada contendo identificação do equipamento, patrimônio, setor, data e motivo da remoção;
- 4.6.3. Todas as despesas relacionadas à retirada, transporte, seguro, remessa, devolução, reinstalação e testes operacionais correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA;
- 4.6.4. Sempre que a indisponibilidade do equipamento puder comprometer os serviços assistenciais, a CONTRATADA deverá fornecer equipamento substituto com características técnicas equivalentes ou superiores.
- 4.7. Havendo necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, a CONTRATADA deverá realizar os reparos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da autorização emitida pelo gestor do contrato, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e formalmente aceitas pela fiscalização;
- 4.8. A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo diagnóstico, descrição dos serviços executados ou a executar, relação de peças substituídas, justificativa técnica, previsão de conclusão e código atualizado da pendência ou ordem de serviço;
- 4.9. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas as peças, componentes, acessórios, materiais de consumo, insumos e demais itens necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas, devendo utilizar exclusivamente peças novas, originais ou compatíveis recomendadas pelo fabricante, com especificações técnicas iguais ou superiores às substituídas;
- 4.10. As peças, componentes e serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão do serviço, obrigando-se a CONTRATADA a substituir ou reparar imediatamente quaisquer falhas decorrentes dos serviços executados sem ônus adicional;
- 4.11. Nos equipamentos que estiverem cobertos por garantia do fabricante, a manutenção corretiva somente poderá ser executada após verificação técnica e constatação de que o defeito não está abrangido pela garantia contratual do fabricante, mediante autorização expressa da CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.12. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato à CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de laudo técnico assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;
- 4.13. Caso a CONTRATADA execute os serviços e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;
- 4.14. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante;
- 4.15. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados aos equipamentos, instalações, usuários, pacientes ou servidores decorrentes de falhas técnicas, imperícia, negligência, imprudência ou má execução dos serviços;
- 4.16. A CONTRATADA deverá manter canal permanente de comunicação, incluindo telefone fixo, telefone celular, e-mail e/ou sistema eletrônico para abertura de chamados técnicos, disponível em horário comercial, bem como plantão técnico para atendimentos emergenciais;
- 4.17. Os atendimentos emergenciais deverão ocorrer no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, considerando a criticidade do equipamento e o risco de interrupção dos serviços assistenciais;
- 4.18. Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar testes completos de funcionamento e segurança dos equipamentos, garantindo sua plena operacionalidade antes da liberação para uso;
- 4.19. A CONTRATADA deverá afixar etiqueta de identificação em todos os equipamentos submetidos à manutenção preventiva, corretiva, calibração ou teste de segurança elétrica, contendo no mínimo:
- a.data da intervenção;
 - b.tipo de serviço executado;
 - c.nome ou identificação do técnico responsável;
 - d.data prevista para nova manutenção ou calibração.
- 4.20. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional, biossegurança e controle sanitário aplicáveis aos ambientes hospitalares e laboratoriais;
- 4.21. A CONTRATADA deverá elaborar, em até 15 (quinze) dias úteis após a reunião inicial de alinhamento, o Plano de Manutenção, Calibração e Controle dos Equipamentos, devidamente assinado pelo Responsável Técnico e acompanhado da respectiva ART;
- 4.21.1. Caso o plano não seja aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover os ajustes necessários no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;
- 4.21.2. Neste plano deverá conter:
- a.Cronograma de manutenções preventivas;
 - b.Plano de calibração;
 - c.Cronograma de testes de segurança elétrica;
 - d.Procedimentos de atendimento corretivo e emergencial;
 - e.Periodicidade das inspeções;
 - f.Pano de contingência para falhas críticas;
- 4.21.3. Os custos relativos ao Plano de Manutenção, Calibração e Controle dos Equipamentos, ART e demais taxas deverão estar inclusos no valor especificado para execução do contrato de manutenção.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.22. O não atendimento aos prazos, condições técnicas, níveis de qualidade e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato, na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

4.23.DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

4.23.1.A manutenção preventiva consiste no conjunto de ações técnicas planejadas e programadas destinadas à prevenção de falhas, aumento da vida útil dos equipamentos, redução de paradas corretivas e manutenção das condições adequadas de funcionamento e segurança operacional;

4.23.2.As manutenções preventivas deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA obedecer obrigatoriamente ao Plano de Manutenção, Calibração e Controle dos Equipamentos;

4.23.3.As manutenções preventivas seguirão as recomendações e frequências preconizadas pela legislação vigente, sendo o cronograma acordado previamente com a CONTRATANTE;

4.23.4.Não serão permitidas interrupções no funcionamento dos equipamentos durante o horário de expediente sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde;

4.23.5.Os serviços preventivos deverão contemplar, no mínimo:

- a.Limpeza ou troca de filtros e acessórios;
- b.Medição de sinais através de analisadores;
- c.Medição da corrente de funcionamento;
- d.Medição da tensão de entrada;
- e.Verificar e trocar caso necessário as pilhas e baterias;
- f.Verificar e reapertar cabos, conectores e partes elétricas;
- g.Teste de desempenho operacional;
- h.Teste de funcionamento;
- i.Limpeza externa;
- j.Elaboração de relatórios detalhados das manutenções realizadas;

4.23.6.Após a conclusão da manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá fixar etiqueta de identificação no equipamento contendo: data da manutenção; nome ou identificação do técnico responsável; data prevista para próxima manutenção preventiva.

4.23.7.Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto desta licitação;

4.24.DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

4.24.1.A manutenção corretiva consiste no conjunto de serviços executados após a ocorrência de falha, defeito, pane ou mau funcionamento dos equipamentos, destinados a restabelecer integralmente suas condições normais de operação, segurança, desempenho e confiabilidade;

4.24.2.As manutenções corretivas serão de acordo com as necessidades, sob demanda, advindas de forma emergencial, ou não, devendo ser executada obedecendo à urgência descrita pela CONTRATANTE;

4.24.3. Estão inclusas no valor do contrato todas as manutenções corretivas necessárias durante a vigência contratual, sem limitação de quantidade e sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.24.4. Todas as peças, componentes, acessórios, insumos e materiais necessários à execução da manutenção corretiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

4.24.5. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da CONTRATANTE, realizada por telefone, e-mail, sistema eletrônico ou outro meio disponibilizado pela CONTRATADA;

4.24.6. Toda paralisação, programada ou não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos deverá ser imediatamente sanada, ou deverão ser adotadas medidas emergenciais para restabelecimento operacional, de forma segura, eficiente, econômica e confiável, minimizando o tempo de indisponibilidade dos equipamentos;

4.24.7. Após cada reparo corretivo realizar testes de segurança e funcionamento após a correção de falhas;

4.24.8. Quando houver a necessidade da retirada de peça(s) e/ou equipamento(s) para realização da Manutenção Corretiva e/ou quaisquer outros motivos, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, autorização para remoção do mesmo, não acarretando ônus algum para a CONTRATANTE;

4.24.9. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto do(s) equipamento(s), parte(s) e/ou peça(s) removida(s), exija prazo superior ao disposto no item acima.

4.25. DA CALIBRAÇÃO

4.25.1. A calibração consiste no conjunto de operações que estabelece, sob condições específicas, a relação entre os valores indicados pelos instrumentos e os valores correspondentes estabelecidos por padrões rastreáveis, visando assegurar confiabilidade, precisão e rastreabilidade metrológica dos equipamentos;

4.25.2. Os equipamentos abaixo relacionados deverão ser submetidos à calibração anualmente e sempre após manutenção corretiva:

- a. ECG;
- b. Cardioversor;
- c. Monitor Multiparâmetro;
- d. Eletrocautério;
- e. DEA;
- f. Esfigmomanômetro;
- g. Balança;
- h. Câmara de Vacina;
- i. Ventilador Pulmonar.

4.25.3. As calibrações deverão ser realizadas por técnicos e engenheiros legalmente habilitados e registrados junto ao CREA-MG e/ou CRT-MG;

4.25.4. Os padrões utilizados na calibração de esfigmomanômetros e balanças deverão possuir rastreabilidade e calibração realizada por laboratório acreditado pela RBC – Rede Brasileira de Calibração;

4.25.5. Os certificados e laudos de calibração deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a execução dos serviços;

4.25.6. As calibrações deverão comprovar que os equipamentos se encontram dentro das tolerâncias e parâmetros aceitáveis definidos pelo fabricante e/ou normas técnicas vigentes, devendo ser mensurados, no mínimo, 03 (três) valores distintos de cada parâmetro aferido;



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.25.7. Os certificados de calibração deverão atender aos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025.

4.26. DO TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA

4.26.1. O teste de segurança elétrica consiste na realização de ensaios destinados à verificação da resistência de isolamento, continuidade do aterramento e correntes de fuga elétrica, visando garantir a segurança do operador, paciente e equipamento;

4.26.2. Os testes deverão ser executados conforme classificação dos equipamentos e requisitos da norma ABNT NBR IEC 60601-1;

4.26.3. Os equipamentos abaixo deverão ser submetidos aos testes de segurança elétrica anualmente e após toda manutenção corretiva:

- a. Eletrocardiógrafo;
- b. Cardioversor;
- c. Monitor Multiparâmetro;
- d. Monitor de Sinais Vitais;
- e. Eletrocautério;
- f. Desfibrilador Automático;
- g. Ventilador Pulmonar.

4.26.4. Os testes deverão ser realizados por técnicos e engenheiros registrados junto ao CREA-MG e/ou CRT-MG;

4.26.5. Os laudos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a execução dos testes;

4.26.6. Os laudos deverão comprovar conformidade dos equipamentos com os limites de tolerância estabelecidos pelo fabricante e pelas normas vigentes.

4.27. DA QUALIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.27.1. A qualificação dos equipamentos tem por finalidade garantir segurança, confiabilidade, desempenho e adequação operacional contínua;

4.27.2. A qualificação deverá contemplar, no mínimo:

- c. Qualificação Operacional – QO;
- d. Qualificação de Desempenho – QD.

4.27.3. A Qualificação Operacional deverá contemplar:

- a. verificação dos modos de operação;
- b. conferência de alarmes e controles;
- c. testes funcionais;
- d. testes de segurança elétrica;
- e. avaliação de comandos e interfaces;
- f. verificação de integridade de componentes;
- g. registros documentais dos parâmetros operacionais.

4.27.4. A Qualificação de Desempenho deverá contemplar:

- a. testes em condições reais ou simuladas;
- b. avaliação de repetibilidade;
- c. avaliação de estabilidade operacional;
- d. comparação com critérios de aceitação;
- e. monitoramento de variáveis críticas;



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

f. emissão de relatório conclusivo.

4.27.5. Os equipamentos abaixo deverão passar por qualificação anual:

- a. Autoclave;
- b. Câmara de Conservação de Vacinas;

4.27.6. Os relatórios de qualificação deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após os serviços;

4.27.7. Os procedimentos deverão observar as normas ABNT NBR ISO 17665-1 e IEC 60068-3-7.

4.28. DA ADEQUAÇÃO À NR-13

4.28.1. A adequação à NR-13 compreende inspeções, ensaios e avaliações técnicas destinadas a garantir a integridade física e operacional de vasos de pressão e equipamentos correlatos.

5.28.2. Os serviços deverão incluir elaboração, atualização ou reconstituição de prontuários, inspeções de segurança e emissão de laudos técnicos.

5.28.3. Os equipamentos abaixo deverão ser avaliados:

- a. Autoclaves;
- b. Compressores.

4.28.4. Os serviços deverão ser executados por Engenheiro Mecânico legalmente habilitado e registrado no CREA;

4.28.5. Os relatórios técnicos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias úteis após a execução.

4.29. DO TREINAMENTO

4.29.1. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá realizar treinamento técnico e operacional aos servidores da CONTRATANTE, sem custos adicionais;

4.29.2. O treinamento deverá contemplar:

- a. operação adequada dos equipamentos;
- b. orientações de segurança;
- c. cuidados preventivos;
- d. boas práticas operacionais.

4.29.3. A CONTRATADA deverá fornecer material didático e comprovante de realização do treinamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá corrigir imediatamente quaisquer falhas, retrabalhos, diagnósticos incorretos ou serviços executados inadequadamente, sem ônus adicional;

5.2. Todas as peças, componentes e serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias;

5.3. Encerrado o contrato, a CONTRATADA permanecerá responsável pela garantia dos serviços executados pelo prazo adicional de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, serão entregues pelo preço constante no lance



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

final da CONTRATADA, apurado através do MENOR PREÇO POR ITEM, devidamente escrito em ata da sessão pública do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 273/2026**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2026**, conforme segue descrito:

(Descrever item e respectivo preço unitário, descrito em ata).

6.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de cheque de emissão do Município de Itatiaiuçu, ou ainda por meio de depósito em conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

6.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Itatiaiuçu e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.3.1. Na hipótese a que se refere o item 7.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Itatiaiuçu.

6.4. É obrigação da CONTRATADA **manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta**, nos termos do art. 92, XVI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.5. O pagamento somente será efetuado após a CONTRATADA apresentar os seguintes documentos:

- a) comprovação de regularidade perante o sistema de seguridade social (através do INSS), por parte da CONTRATADA (art. 195, § 3º, CF);
- b) comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por parte da CONTRATADA (art. 29, IV da LNL);
- c) comprovação de regularidade trabalhista, comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, por parte da CONTRATADA (incluído pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

6.6. O valor deste contrato fica estimando em R\$.....(.....), com base no termo de referência e no lance final (menor preço) do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 273/2026, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2026**.

6.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.8. Nos termos do Decreto Municipal 4.363 de 04 de julho de 2023 que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos da Administração Direta a as entidades autárquicas e fundacionais do Município de Itatiaiuçu e dá outras providências, os Órgãos da Administração Direta a as entidades autárquicas e fundacionais do Município de Itatiaiuçu ao efetuarem pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive de obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda Retida na Fonte (IRRF) com base na Instrução Normativa RFB nº1.234 de



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores a ainda em observância ao disposto no Decreto Municipal 4.363 de 04 de julho de 2023 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE:

- 7.1. O Município de Itatiaiuçu, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:
- 7.2. Conferir as especificações do objeto deste termo de referência, quando da execução;
- 7.3. Fiscalizar a execução da prestação dos serviços do objeto deste termo de referência, através da Secretaria requisitante, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 7.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento do objeto;
- 7.5. Providenciar os pagamentos à LICITANTE VENCEDORA à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 7.6. Emitir a Autorização de Fornecimento e enviar para a LICITANTE VENCEDORA através de fac-símile ou e-mail.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

- 8.1. A LICITANTE VENCEDORA se compromete a:
- 8.2. Nomear preposto para, durante, representá-la na execução do contrato;
- 8.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá manter preposto aceito pela Administração do MUNICÍPIO durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;
- 8.4. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- 8.5. O preposto, uma vez indicado pela LICITANTE VENCEDORA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência;
- 8.6. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos materiais, objeto deste certame;
- 8.7. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 8.8. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas em caso de descumprimento;
- 8.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato. A inadimplência da contratada, com referência aos referidos encargos, não transfere à Secretaria de Saúde de Itatiaiuçu a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- 8.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.12. Responder pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.13. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do MUNICÍPIO;
- 8.14. Encaminhar à unidade fiscalizadora as faturas relativas ao objeto contratado;



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação;
- 8.16. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 8.17. Em nenhuma hipótese a LICITANTE poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;
- 8.18. Cumprir os prazos, especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade previstos no edital e no contrato, bem como outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;
- 8.19. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do art. 92, XVI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 8.20. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 8.21. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do MUNICÍPIO para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- 8.22. Prestar todos os esclarecimentos, prontamente, a todas as reclamações advindas do MUNICÍPIO;
- 8.23. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 8.24. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 8.25. Fornecer exclusivamente materiais de 1ª (primeira) qualidade, tanto quanto a qualidade quanto ao armazenamento, carga, transporte, e descarga, bem como as instruções, especificações e detalhes estabelecidos no edital;
- 8.26. Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, trabalhista e à Fazenda Municipal da sede da LICITANTE VENCEDORA, apresentando os respectivos comprovantes;
- 8.27. Garantir a qualidade do serviço prestado, em especial à habilitação dos profissionais que compõe o seu quadro de funcionários;
- 8.28. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação;
- 8.29. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 8.30. Atender aos interessados na execução do objeto com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do contrato somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 8.32. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;
- 8.33. Cumprir prazos para a execução dos serviços de acordo com o estabelecido no edital;
- 8.34. Disponibilizar os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;
- 8.35. Garantir o fornecimento dos materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 8.36. Comunicar às secretarias solicitantes a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
- 8.37. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 8.38. Adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal;
- 8.39. É obrigação da contratada manter seus contatos bem como endereço atualizados junto ao Município de Itatiaiuçu, devendo mediante qualquer alteração de endereço, telefone, e/ou e-mail informar ao contratante sobre a respectiva alteração, informando para tantos os novos dados.
- 8.40. A contratada tem ciência que poderá ser citada/intimada "por edital" sempre que não for possível realizar sua citação/intimação nos endereços fornecidos pela contratada, devendo acompanhar as publicações realizadas no site da Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu: <https://www.itatiaiuçu.mg.gov.br>;

CLÁUSULA NONA - SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS À CONTRATADA:

9.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

9.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, ficando eleito como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a gestão e a fiscalização da execução contratual e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

12.3. Compete ao Fiscal de Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

§2º – Atribuições do Fiscal:

I – Acompanhar a execução contratual;

II – Registrar ocorrências em relatório próprio;

III – Determinar a correção de falhas ou defeitos;

IV – Atestar notas fiscais para pagamento;

V – Comunicar à autoridade competente irregularidades que possam ensejar penalidades ou rescisão.

§3º – Apoio à Fiscalização:

O Fiscal poderá ser auxiliado por equipe de apoio ou gestores de contrato, conforme a complexidade do objeto.

§4º – Responsabilidade:

A atuação do Fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do contrato.

12.4. Compete ao Secretário/Gestor:

I - Validar as ações e relatórios do Fiscal;

II - Tomar as decisões administrativas necessárias;

III - Garantir a conformidade com as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. 13.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

13.001.10 SAÚDE

10.122.0009.2308 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

14.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 17.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente instrumento não gera direito à aquisição uma vez que se trata de contrato de expectativa de fornecimento.

18.2. As Partes declaram que o presente contrato é firmado com base na boa-fé, autonomia de vontades, em observância às normas de Direito vigentes e aplicáveis, das quais têm pleno conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

19.1. A CONTRATADA declara ciência e concordância quanto ao integral cumprimento das disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução do objeto desta licitação e do respectivo contrato.

19.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

I – tratar os dados pessoais exclusivamente para a finalidade vinculada à execução contratual, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e demais previstos na LGPD;

II – manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, informações e documentos a que tiver acesso em razão da contratação;

III – comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer incidente de segurança que possa



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais;

IV – assegurar que seus empregados, prepostos, subcontratados e demais colaboradores envolvidos na execução contratual também observem integralmente as normas da LGPD;

V – responder integralmente por eventuais danos decorrentes de tratamento inadequado, irregular ou ilícito de dados pessoais, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.3. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaúna - MG para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu/MG,dede 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador

Testemunha:
CPF
R.G.:

Testemunha:
CPF:
R.G.: